



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023 POR ALTERAÇÃO NO
ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.
PROCESSO PM – ADM - 2023/05483
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro Municipal leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023, PROCESSO PM – ADM - 2023/05483**, cuja data de abertura estava prevista para o dia **25/09/2023 às 07h30min (horário Local)**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VIII – Nº 1.658, terça – feira, 05 de setembro de 2023, será prorrogado, **por Alteração no Anexo I – Termo de Referência**

A abertura do Certame acontecerá no dia 09 de outubro de 2023 às 07h30min. (HORÁRIO LOCAL)

Ficam ratificadas as demais informações, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 19 de setembro de 2023.

Claudio Sanches
Setor de Licitações

COMUNICADO

Nova Andradina, 21 de Setembro de 2023.

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento de Heberthon Oliveira Gimenez, portador do CPF nº ###.###.231-90 ou de pessoa por ele indicada munido de procuração por escritura pública, para tratar de assunto referente ao Programa Habitacional Lote Urbanizado.

O prazo para comparecimento é de 3 (três) dias úteis, finalizando o prazo no dia 26 de Setembro de 2023.

Telefone para contato: (67) 3441-1284 / (67) 3441-5662

Luciano Leal de Sousa
Diretor da Agência Municipal de Habitação

AV: ANTÔNIO JOAQUIM M. ANDRADE, 1.010 CENTRO
NOVA ANDRADINA/MS
CEP: 79.750-000
FONE: (67) 3441-5662 / 3441-1284

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo SIGA PM-ADM-2023/6757.

- Adoto a justificativa a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação, tem sustentação Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de empresa especializada em apresentação circense para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nova Andradina, de acordo com a Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/2790, bem como a Solicitação n.º 267/2023. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 52 - 54 do referido processo.
- Favorecidas:
 - 3.1 JAQUELINA ROMBI FILITTO CNPJ: 18.791.543/0001-30**, perfazendo um valor de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos), por um período de 06 (seis) meses.
 - 3.2 órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Proj./Ativ.: 2.022 – Gestão da Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.1500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 37.
 - 3.3 Condições de entrega:** 15 (quinze) dias pós a solicitação.
 - 3.4 Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 21 de setembro de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.

DO OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda Raça Negra - no dia 16 de novembro de 2023, em comemoração ao dia da Consciência Negra, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/2631, bem como a Solicitação de Compra nº 264/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 25, III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 76 - 78 do processo PM-ADM-2023/06365.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** referente a empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.485.058/0001-21.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária de 2023.

Nova Andradina - MS, 11 de setembro de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenadora de despesas
Contratante

EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
Allan Caramaschi
Contratado

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: 110.359/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JOÃO MATHEUS AZEVEDO AMORIM

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTO NA CLÁUSULA DO INCISO I, § 1º DA LEI Nº 512/2005 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **16/01/2023 A 16/07/2023**, TENDO EM VISTA ESTA PRORROGAÇÃO, PASSA O CONTRATO A TER VENCIMENTO NO DIA **16/01/2024**.

ASSINARAM: JOÃO MATHEUS AZEVEDO AMORIM e HERNANDES ORTIZ

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/00419

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: DANILO DOS SANTOS SIQUEIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTO NA CLÁUSULA DO INCISO I, § 1º DA LEI Nº 512/2005 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **10/02/2023 A 10/08/2023**, TENDO EM VISTA ESTA PRORROGAÇÃO, PASSA O CONTRATO A TER VENCIMENTO NO DIA **10/02/2024**.

ASSINARAM: DANILO DOS SANTOS SIQUEIRA e HERNANDES ORTIZ

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: 110.359/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: LUIZ GUSTAVO DELAVALENTINA AMORIM

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTO NA CLÁUSULA DO INCISO I, § 1º DA LEI Nº 512/2005 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **16/01/2023 A 16/07/2023**, TENDO EM VISTA ESTA PRORROGAÇÃO, PASSA O CONTRATO A TER VENCIMENTO NO DIA **16/01/2023**.

ASSINARAM: LUIZ GUSTAVO DELAVALENTINA AMORIM e HERNANDES ORTIZ

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: 87.389/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: MARCOS ANTÔNIO SILVA MARTINS

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTO NA CLÁUSULA DO INCISO I, § 1º DA LEI Nº 512/2005 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **13/01/2022 A 12/01/2023**, TENDO EM VISTA ESTA PRORROGAÇÃO, PASSA O CONTRATO A TER VENCIMENTO NO DIA **12/01/2024**.

ASSINARAM: MARCOS ANTÔNIO SILVA MARTINS e HERNANDES ORTIZ

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: 87.389/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JEFFERSON SANTOS DE ARAÚJO

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTO NA CLÁUSULA DO INCISO I, § 1º DA LEI Nº 512/2005 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **13/01/2022 A 12/01/2023**, TENDO EM VISTA ESTA PRORROGAÇÃO, PASSA O CONTRATO A TER VENCIMENTO NO DIA **12/01/2024**.

ASSINARAM: JEFFERSON SANTOS DE ARAÚJO e HERNANDES ORTIZ



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: 87.389/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JULIANA MARIA FERREIRA CAIRES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTO NA CLÁUSULA DO INCISO I, § 1º DA LEI Nº 512/2005 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **13/01/2022 A 12/01/2023**, TENDO EM VISTA ESTA PRORROGAÇÃO, PASSA O CONTRATO A TER VENCIMENTO NO DIA **12/01/2024**.

ASSINARAM: JULIANA MARIA FERREIRA CAIRES e HERNANDES ORTIZ

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 01

PROCESSO Nº: PM-ADM-2023/00419

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: VICTOR EMANOEL MINGOTTI DE SOUZA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO PREVISTO NA CLÁUSULA DO INCISO I, § 1º DA LEI Nº 512/2005 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE **10/02/2023 A 10/08/2023**, TENDO EM VISTA ESTA PRORROGAÇÃO, PASSA O CONTRATO A TER VENCIMENTO NO DIA **10/02/2024**.

ASSINARAM: VICTOR EMANOEL MINGOTTI DE SOUZA e HERNANDES ORTIZ

PORTARIA Nº. 716, de 19 de Setembro de 2023

Repblicado por incorreção

Conceder auxílio-doença a servidora NADIR DA SILVA CRUZ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora NADIR DA SILVA CRUZ, Matrícula 5479, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 12/09/2023 à 09/01/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **12/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de Setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.236, de 21 de Setembro de 2023.

Altera o Decreto 2.163, de 3 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/02995, de 5 de setembro de 2023, expedida pelo Diretor de Departamento, na qual solicita a inclusão dos representantes da Comissão de Regularização Fundiária no Distrito de Nova Casa (PM-ADM-2023/07347);

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas as alíneas "c" e "d" ao inciso II do artigo 1º do Decreto 2.163, de 3 de agosto de 2018, a qual possui a seguinte redação:

Art. 1º ...

II – ...

[...]

c) Munir Sami Campitelli Ibraim, representante arquiteto do Município de Nova Andradina/MS;

d) Camila Aparecida Bonatto Procópio, como representante da Procuradoria-Geral do

Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 278/2019

PARTES: O Município de Nova Andradina, e dos municípios que compõe a microrregião de Nova Andradina, Município de Anaurilândia, Município de Angélica, Município de Batayporã, Município de Ivinhema, Município de Novo Horizonte do Sul, e o Município de Taquarussú;

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Lei Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MS/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GMMS nº 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; nas Resoluções nº 774/2007/SES-MS, 790/2007/SES-MS, 028/SES-MS/2023, Portaria GMMS nº 1.070 de 11 de agosto de 2023 e Lei Municipal nº 1.566/2020 de 19 de março de 2020, Lei Municipal nº 1604/2020 de 16 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 1.665/2021 e alterações nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde (Piso de Enfermagem) pelo Município ao Hospital, em atendimento a Lei 14.518/2023, que abre crédito especial ao Orçamento da União.

O valor do servidor que ultrapassar a diferença salarial mais os encargos deve ser devolvido ao Município para que seja remetido à União (vedado o enriquecimento sem causa);

Os valores recebidos pelos servidores que já não pertencem ao quadro funcional deste Poder Executivo devem ser devolvidos ao Município para que seja remetido à União à União (vedado o enriquecimento sem causa);

Eventuais ausências de nomes devem ser informadas imediatamente à União para que não haja prejuízo financeiro aos servidores (o Município somente pode realizar o pagamento em conformidade com o repasse da União – ex vi, ADI 7222);

Servidores que não são providos nos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem não fazem jus ao recebimento do piso, sendo imprescindível que eventual desvio de função seja corrigido imediatamente (art. 37, II, da CF);

O Município somente pode realizar o pagamento em conformidade com o repasse da União (ex vi, ADI 7222), devendo a União ser comunicada caso o gestor identificar repasse a maior (caso for menor, a União deve ser comunicada para realizar a correção e, a partir de então, realizar o pagamento quando recebido o recurso);

O servidor suspenso/não cadastro em seu conselho de profissão está sujeito ao crime de exercício regular da profissão, porém caso tenha exercida a profissão, desde que tenha formação profissional, entendendo fazer jus ao piso, porém deve ser imediatamente afastado de suas funções, ser instaurado o competente PAD e ser realizada a comunicação à delegacia de polícia e ao conselho para apurações pertinentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Entretanto, os votos condutores ressalvaram que o piso salarial nacional de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira devem ser pagos por estados, municípios e autarquias somente nos limites dos recursos repassados pela União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, da União, para execução do presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS – Piso de Enfermagem), programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Localizador: Fundo Nacional de Saúde

Natureza de Receita – 1.7.1.3.99.0.0

Fonte: 605 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciara a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O Contrato 278/2019, e demais alterações ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas por este termo aditivo, que passa a fazer parte do mesmo.

Nova Andradina - MS, 19 de setembro de 2023.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA
Secretário de Estado de Saúde

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral - FUNSAU

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito do Município de Anaurilândia

EDISON CASSUCI FERREIRA
Prefeito do Município de Angélica

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito do Município de Batayporã

JULIANO BARROS DONATO
Prefeito do Município de Ivinhema

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Taquarussú



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022 E DE SEUS EMPENHOS

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2022**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): A. M. BRASIL ALIMENTOS LTDA., JOÃO DEFAVARI – ME e HELEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE. Além de registrar o ENCERRAMENTO de seus empenhos: 2010/22, 2410/22, 1830/23 e 1832/22, celebrados com o fornecedor A. M. BRASIL ALIMENTOS LTDA.; 2011/22, 2012/22, 2411/22, 549/23 e 1834/23, celebrados com o fornecedor JOÃO DEFAVARI – ME; 2008/22, 2009/22, 2412/22, 550/23, 1831/23 e 1833/23 celebrados com o fornecedor HELEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus EMPENHOS estão ENCERRADOS por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de setembro de 2023.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 160/2015

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 160/2015**, EDSON FABRÍCIO DIAS, CPF: 870.903.411-00.

A presente o **CONTRATO citado está ENCERRADO**, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Proprietário.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento do contrato, nº 160/2015, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

Página: 1 / 2

| | | |
|---|--|---|
|  ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA | CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina | PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 76/2023 |
| | Processo Adm.: 3335/2023 Data do Processo: 16/08/2023 | |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3335/2023
 b) Nr. Licitação: 76/2023 - PR
 c) Modalidade: Pregão presencial
 d) Data de Homologação: 05/09/2023
 e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GÁS GLP. COMPREENDERÁ O SERVIÇO E MATERIAL NECESSÁRIO.**

Participante: PLANETA AGUA E GAS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|---------|----------------|-------------|
| 1 | Suporte para Coletor com Buchas e Parafusos (suporte de parede para central de gás P - 45). | 20,000 | UN | 45,50 | 910,00 |
| 2 | Luva Galvanizada 1/2 Rosca/Rosca Femea | 20,000 | UN | 12,80 | 256,00 |
| 3 | Niple duplo 1/2" P/ Fogões Instalação Gás Encanado. Material: Aço galvanizado Rosca: NPT - 300 LBS. | 20,000 | UN | 10,00 | 200,00 |
| 4 | Valvula de Esfera Monobloco 1/2POL NPT 300LBS - Válvula de bloqueio de fluxo, indicada para uso de rede de gás. De acordo com a NBR 12313 | 20,000 | UN | 81,00 | 1.620,00 |
| 5 | Conector Fêmea 20mm x 1/2 para Tubo Pex Gás utilizado para fazer conexões em instalações de gás com Tubo Pex Multicamadas. Possuir Selo de Qualidade. | 20,000 | UN | 62,50 | 1.250,00 |
| 6 | Cotovelo 16mm X 1/2 Fêmea para Tubo Pex Gás de 16mm. Aplicação: Crimpagem em Tubo Pex 16mm Multicamadas de Gás | 20,000 | UN | 33,80 | 676,00 |
| 7 | Conector Macho 16x1/2 Pex Gás: material em metal; trancas em plástico PEX. Possuir selo de qualidade | 20,000 | UN | 40,50 | 810,00 |
| 8 | Mangueira pig-tail borracha P-45 80cm c/ terminal. | 20,000 | UN | 65,00 | 1.300,00 |
| 9 | Abraçadeira tipo D com cunha e travas, 1; chapa 24 | 50,000 | UN | 9,60 | 480,00 |
| 10 | FITA VEDA ROSCA | 20,000 | UN | 9,55 | 191,00 |
| 11 | PARAFUSO E BUCHA 10MM | 100,000 | UN | 1,85 | 185,00 |
| 12 | TÊ 16mm x 1/2 x 16mm para Tubo Pex Multicamadas 16mm | 20,000 | UN | 43,50 | 870,00 |
| 13 | Tubo multicamadas (PEX) para sistema de gás flexíveis. Indicado para: rede de gás, transporte de gases combustíveis GN e GLP e água quente ou fria. Possui 5 camadas sendo: polietileno-Adesivo-Alumínio-Adesivo-Polietileno. Com proteção UV. Possuir Certificado e ser produzido de acordo com a ISO 17.484 e ISO 18.225. Atender a NBR 15.526 e a NBR 13523 - Central de gás liquefeito de petróleo; | 40,000 | MT | 21,50 | 860,00 |
| 14 | Cotovelo de Redução Galv. F/F 90° de 1" x 1/2" utilizado em redes de óleo, álcool, oxigênio, gás, água quente, água potável, ar comprimido, gasolina, refrigeração, água industrial e água para combate a incêndio como hidrantes, sprinklers, e em instalação de recalques. Atender a NBR 6943, para rosca, em conformidade com a ISO 7/1. | 20,000 | UN | 43,00 | 860,00 |

Página: 2 / 2

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|--------|---------|-------------------------------|------------------|
| 15 | Central De Gás para Botijão P-45 (Equivalente ou superior COMAP) | 10,000 | UNI | 745,00 | 7.450,00 |
| 16 | Válvula de retenção de gás Engate Botijão P13 e P45 | 20,000 | UN | 40,50 | 810,00 |
| 17 | Teste Hidrostático do Tanque e Teste de estanqueidade da rede de distribuição e coletor na central GLP, para verificação de vazamento. | 10,000 | UN | 360,00 | 3.600,00 |
| 18 | Serviço de instalação mecânica da central de Gás LP | 5,000 | UN | 1.100,00 | 5.500,00 |
| | | | | Total do Participante: | 27.828,00 |
| | | | | Total Geral: | 27.828,00 |

Nova Andradina, 15/09/2023

GIULIANA MASculi POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 3335/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163 / 2023

No dia 15 do mês de Setembro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoas jurídicas de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(s) Sr(s) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominamos simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo (a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|-------------------------|--|
| PLANETA AGUA E GAS LTDA | 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18 |

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos Itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1º, subsidiada a Lei Nº 8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|-------------------------|--------------------|-----------------------|----------------|
| PLANETA AGUA E GAS LTDA | 15.063.353/0001-08 | CARLOS CESAR ELIAS | 958.651.361-00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE GÁS GLP. COMPREENDE O SERVIÇO E MATERIAL NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 76/2023, a saber:

| FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA | | | | | | |
|-------------------------------------|---|---------|----------|-----|-------|---------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço |
| 1 | Suporte para Coletor com Buchas e Parafusos (suporte de parede para central de gás P - 45). | UNIDADE | hidrogás | 20 | 45,50 | 910,00 |
| 2 | Linha Galvanizada 1/2 Rosca/Rosca Fêmea. Deve atender a NBR 6943, para rosca, em conformidade com a ISO 7/1. | UNIDADE | tupy | 20 | 12,80 | 256,00 |
| 3 | Niple duplo 1/2" P/ Fogões Instalação Gás Encanado. Material: Aço galvanizado Rosca: NPT - 300 LBS. Atender as especificações das normas ABNT NBR 6925, ASME B 16.3 e ASME B 16.39. | UNIDADE | tupy | 20 | 10,00 | 200,00 |
| 4 | Valvula de Esfera Monobloco 1/2POL NPT 300LBS - Válvula de bloqueio de fluxo, indicada para uso de rede de gás. De acordo com a NBR 12313 | UNIDADE | genebre | 20 | 81,00 | 1620,00 |
| 5 | Conector Fêmea 20mm x 1/2 para Tubo Pex Gás utilizado para fazer conexões em instalações de gás com Tubo Pex Multicamadas. Possui Selo de Qualidade. | UNIDADE | maygas | 20 | 62,50 | 1250,00 |
| 6 | Cotovelo 16mm X 1/2 Fêmea para Tubo Pex Gás de 16mm. Aplicação: Crimpagem em Tubo Pex 16mm Multicamadas de Gás. Possui selo de qualidade. | UNIDADE | maygas | 20 | 33,80 | 676,00 |

[Handwritten signatures and initials]



Página: 2 / 6

| | | | | | | |
|----|---|----------|------------------|-----|---------|---------|
| 7 | Conector Macho 16x1/2 Pex Gás: material em metal; trancas em plástico PEX. Possui selo de qualidade. | UNIDADE | maygas | 20 | 40,50 | 810,00 |
| 8 | Mangueira pig-tail borracha P-45 80cm c/ terminal . Possui Selo INMETRO | UNIDADE | usicom | 20 | 65,00 | 1300,00 |
| 9 | Abraçadeira tipo D com cunha e travas, 1; chapa 24 | UNIDADE | metalurgica | 50 | 9,60 | 480,00 |
| 10 | FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MM X 10 (L X C) | UNIDADE | pratik | 20 | 9,55 | 191,00 |
| 11 | PARAFUSO E BUCHA 10MM | UNIDADE | ciser | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 12 | TÉ 16mm x 1/2 x 16mm para Tubo Pex Multicamadas 16mm. Aplicação: Crimpagem em Tubo Pex Multicamadas de 16mm. Possui Selo de Qualidade. | UNIDADE | maygas | 20 | 43,50 | 870,00 |
| 13 | Tubo multicamadas (PEX) para sistema de gás flexíveis. Indicado para: rede de gás, transporte de gases combustíveis GN e GLP e água quente ou fria. Possui 5 camadas sendo: polietileno-Adesivo-Alumínio-Adesivo-Polietileno. Com proteção UV. Possui Certificado e ser produzido de acordo com a ISO 17.484 e ISO 18.225. Atender a NBR 15.526 e a NBR 13523 - Central de gás liquefeito de petróleo Cotovelo de Redução Galv. F/F 90° de 1" x 1/2" utilizado em redes de óleo, álcool, oxigênio, gás, água quente, água potável, ar comprimido, gasolina, refrigeração, água industrial e água para combate a incêndio como hidrantes, sprinklers, e em instalação de recalques. Atender a NBR 6943, para rosca, em conformidade com a ISO 7/1. | Metros | astra | 40 | 21,50 | 860,00 |
| 14 | Central de Gás para Botijão P-45 (Equivalente ou superior KIT CDMAF). Contendo: 01 Regulador de Gás AP40 com Manômetro Alta Pressão - 1º Estágio - com limitador e válvula de bloqueio. 01 NIPLE DUPLIO AÇO GALVANIZADO 300LBS 1/2" NPT especificações das normas ABNT NBR 6925, ASME B 16.3 e ASME B 16.39. 01 Cotovelo Galvanizado 90° Tamanho : 1.1/2" Rosca NPT 300 Libras - ABNT NBR 6943 01 Tee Galvanizado Fêmea / Fêmea 90° Tamanho : 1/2" Rosca BSP 300 Libras - ABNT NBR 6943 01 Válvula de Esfera Monobloco 1/2 POL NPT 300LBS - Válvula de bloqueio de fluxo, indicada para uso de rede de gás. De acordo com a NBR 12313. 01 UNIAO AÇO GALVANIZADO - 1/2" - 300 LBS - NPT - Fêmea - Dimensões conforme ABNT NBR 6925, ASME B 16.3 e ASMEANSI B 16.39; Corpo em Ferro Maleável preto conforme ASTM A 197 e ABNT NBR 6590; Proteção superficial por galvanização conforme ASTM A 153 e ABNT NBR 6323; Rosca NPT conforme ANSI/ASME B1.20.1 e ABNT NBR 12912. | UNIDADE | tupy | 20 | 43,00 | 860,00 |
| 15 | 01 Regulador de Gás AP40 com Manômetro Alta Pressão - 1º Estágio - com limitador e válvula de bloqueio. 01 NIPLE DUPLIO AÇO GALVANIZADO 300LBS 1/2" NPT especificações das normas ABNT NBR 6925, ASME B 16.3 e ASME B 16.39. 01 Cotovelo Galvanizado 90° Tamanho : 1.1/2" Rosca NPT 300 Libras - ABNT NBR 6943 01 Tee Galvanizado Fêmea / Fêmea 90° Tamanho : 1/2" Rosca BSP 300 Libras - ABNT NBR 6943 01 Válvula de Esfera Monobloco 1/2 POL NPT 300LBS - Válvula de bloqueio de fluxo, indicada para uso de rede de gás. De acordo com a NBR 12313. 01 UNIAO AÇO GALVANIZADO - 1/2" - 300 LBS - NPT - Fêmea - Dimensões conforme ABNT NBR 6925, ASME B 16.3 e ASMEANSI B 16.39; Corpo em Ferro Maleável preto conforme ASTM A 197 e ABNT NBR 6590; Proteção superficial por galvanização conforme ASTM A 153 e ABNT NBR 6323; Rosca NPT conforme ANSI/ASME B1.20.1 e ABNT NBR 12912. | Unidades | allança | 10 | 745,00 | 7450,00 |
| 16 | Válvula de retenção de gás Engate Botijão P13 e P45. 1/2" x 7/16. Cumprir a norma técnica NBR13103 (instalação de aparelhos a gás para uso residencial e comercial). Possui selo do Inmetro. | UNIDADE | cherter | 20 | 40,50 | 810,00 |
| 17 | Teste Hidrostático do Tanque e Teste de estanqueidade da rede de distribuição e coletor na central GLP, para verificação de vazamento. Com laudo técnico. | UNIDADE | planeta agua gás | 10 | 360,00 | 3600,00 |
| 18 | Serviço de instalação de tubulação de gás GLP. Ligar fogão na rede de distribuição e fazer regulagem de pressão e chama. Toda a instalação da Central deverá ser executada de acordo com a Norma da ABNT NBR 13523. 1. O projeto de instalação de central GLP deve ser feito por um profissional habilitado e registrado no órgão de classe, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). | UNIDADE | planeta agua gás | 5 | 1100,00 | 5500,00 |

Total: R\$ 27828,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 76/2023, que a precedeu e integro o presente Instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário e ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 76/2023, pela empresa

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 78/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura de ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos da contratação definidos pelos usuários da Ata;

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten signature and initials]

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor de Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições de Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6

LEI Nº. 1.770, de 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2024, atendendo:

I – As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – Os princípios e limites constitucionais;

V – As diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – A alteração na legislação tributária;

VIII – As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – As vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI – As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – As disposições gerais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VII) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja restituída perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enajará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enajará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva da SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Página: 6 / 6



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 15 de Setembro de 2023

ROSELI ÁGUA E GAS LTDA
15.063.353/0001-08

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PREGOEIRO
CLAUDIO SANCHES

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CAPÍTULO I Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2024, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2023.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de junho de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas

por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - O orçamento pertencente a cada órgão e Unidade Orçamentária;

II - As fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle de a execução orçamentária serem criados por decreto.

§ 8º Na lei orçamentária para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 12º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratos poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 13º São consideradas despesas irrelevantes para fins do §3º do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal aqueles cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores.

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2024;

II - Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - Suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - Suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo Único. No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 19 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 20 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 22 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - A assunção de dívidas;

II - O reconhecimento de dívidas;

III - A confissão de dívidas.

Art. 24 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 25 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 26 As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos da Emenda nº. 36 à Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de outubro de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1º. As emendas parlamentares impositivas no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

§2º O valor de todas as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada de execução obrigatórias não podem ultrapassar o limite estabelecido na Emenda nº. 36 à Lei Orgânica do Município, devendo a metade do valor previsto ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, ficando o Poder Executivo obrigado a notificar o autor da emenda parlamentar impositiva a alterar a sua destinação, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento de ordem técnica ou qualquer outro que a obstaculize por ocasião de sua execução.

§3º As programações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, quando deverão ser informadas as razões de não execução à Câmara Municipal;

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De prestação de serviços;

III - Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - De convênios formulados com órgãos governamentais;

V - De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - De recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020

VII - Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - Das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - Das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 28 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 29 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 30 As receitas próprias de órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária

Art. 31 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - A concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 32 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 33 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 34 Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos; e encaminhará projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 35 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 36 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 37 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 38 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 39 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§ 5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 42 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - Rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - Apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - Não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - Não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 44 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo Único. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 15% (**quinze por cento**) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 46 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 47 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme contrato de gestão.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DAS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, atenderão prioritariamente a:

I – Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- Ações de vigilância sanitária;
- Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- Educação para a saúde;
- Saúde do trabalhador;
- Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade e serviços de urgência e emergência;
- Assistência farmacêutica;
- Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, da agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I – PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e gestão, estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;

8. Implementar as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;

9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As diretrizes para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;

25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;

28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;

29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;

30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;

31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As diretrizes para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

2. Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;

4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;

5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;

6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;

8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;

9. Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;

10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

11. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Promover a manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

6. Implementar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais, como festivais, exposições, mostras e apresentações, visando o fortalecimento da identidade cultural local e outras atividades de desenvolvimento cultural da comunidade.
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
9. Promover e apoiar os eventos culturais típicos no município, através da realização de convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
10. Priorizar a produção e consumo de bens culturais e artísticos originários do município visando recursos humanos e conteúdos locais.
11. Garantir a plena execução dos programas e políticas de fomento a cultura no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| |
|--|
| METAS 2024 |
| Funcional Programática: 01.031.0010 - Modernização Ação Legislativa |
| 2.011 - Manutenção e enc. com Ação Legislativa Sub. Vereadores |
| AÇÃO |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| |
|---|
| Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência; Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade; Organização e sistematização de seus procedimentos em relação a fiscalização orçamentária e financeira do município Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos |
| 2.012 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal |
| AÇÃO |
| Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara Municipal; Investir em capacitação dos servidores e vereadores do Legislação. Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos |

| | | |
|--|------|--|
| | | financeira , administrativa , orçamentaria e contábil , contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público atualizando e trazendo eficácia as suas atividades , com cursos , palestras e treinamentos. |
| Implantação e Manutenção do SIAFIC Municipal | 100% | Integração da execução orçamentaria , financeira e controle da gestão dos entes consolidado. |

| | | |
|---|-------------|--|
| Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa | | |
| 2.091 - Manutenção e enc. c/ Precatórios Judiciais TJMS | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Precatórios/Requisição de Pequeno valor e Sentenças Judiciais | 100% | Pagamento de Precatórios de Requisições de Requisições de pequeno valor – RPV e Sentenças Judiciais. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

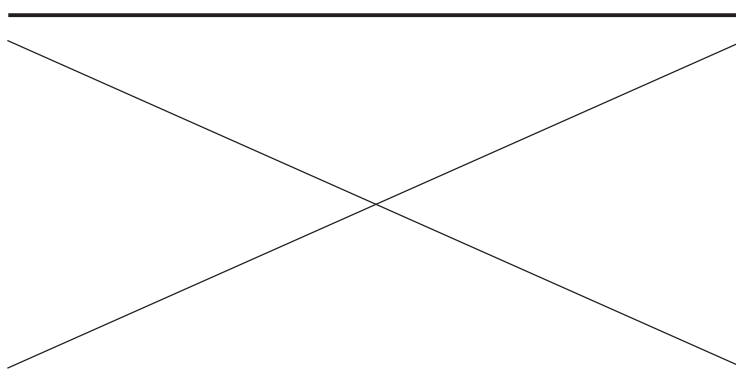
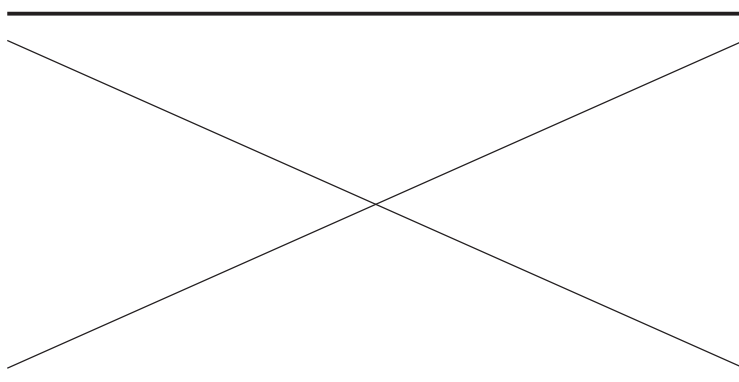
| | | |
|--|-------------|--|
| METAS 2024 | | |
| Funcional Programática: 04.123.0002 - Gestão Administrativa | | |
| 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Administração Tributária | 100% | Sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências. |
| Desenvolvimento e Modernização da Administração Tributária | 100% | Promover o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal. |
| Modernização do Novo Código Tributário | 01 | Constituir um novo Código Tributário Municipal, tomando um instrumento eficaz no auxílio da gerência dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão. |
| Modernização do Cadastro Imobiliário | 01 | Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais. |
| Administração da Dívida Ativa | 100% | Sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados. |
| Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão | 100% | Sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos. |
| Gestão Financeira e Contábil das unidades orçamentárias | 20 | órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil |
| Capacitação dos servidores | 40% | Capacitação dos servidores na área |

| | | |
|--|-------------|--|
| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa | | |
| 2.092 - Manutenção e enc. c/ Gestão de Recursos Humanos | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Administração de Recursos Humanos | 100% | Sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos. |
| Implantação das ações para implementação da Previdência complementar do Município. | 100% | Previdência Complementar |
| Gerenciar os atestados, afastamentos e readaptações dos servidores | 100% | Servidores. |

| | | |
|---|-------------|--|
| Funcional Programática 28.843.0002 – Gestão Administrativa | | |
| 2.093 - Manutenção e enc. c/ Dívida Interna | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Administração da Dívida Passiva | 100% | Sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva, consistindo na administração de títulos passivos de endividamento, precatórios, PASEP e outras contribuições, dívida previdenciária e demais obrigações de longo prazo da PMNA. |

| | | |
|---|-------------|---|
| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa | | |
| 2.094 - Manutenção e enc. c/ Contribuição PASEP | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Administração do PASEP | 100% | Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento do PASEP . |

| | | |
|---|-------------|--|
| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa | | |
| 2.095 - Manutenção e enc. c/ Serviços Telefonía | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Administração Serviços de Telefonía | 100% | Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento dos Serviços de Telefonía . |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| Funcional Programática 04.126.0002 – Gestão Administrativa | | |
|---|------|--|
| 2.096 - Manutenção em Tecnologia e Suporte | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção em Tecnologia e Suporte TI | 100% | Realizar todo suporte necessário para atender a demanda do ente relacionado a tecnologia da informação. |
| Implantação de Sistema de Informações compartilhadas | 100% | Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos. |
| Implantação do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos(SIGA) | 100% | Processo Eletrônico que contempla os procedimentos de autuação , captura despacho tramitação classificação temporariedade arquivamento e destinação final. |
| Aquisição de maquinas e equipamentos de geração , processamento , armazenamento e controle de dados | 100% | Computadores , monitores , scanners periféricos ,servidores e equipamentos de tecnologia e processamento de dados. |

GOVERNADORIA

METAS 2024

| Funcional Programática 02.061.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|----------|--|
| 2.098 - Manutenção e enc. c/ Assessoria Jurídica Municipal | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal | 01 órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal. |

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|----------|---|
| 2.099 - Manutenção e enc. c/ Gabinete Prefeito | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção do Gabinete do Prefeito | 01 órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal. |

| Funcional Programática 04.131.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|----------|---|
| 2.100 - Manutenção e enc. c/ Comunicação Institucional | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal | 01 órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal. |

HABITAÇÃO

METAS 2024

| Funcional Programática 16.482.0001 – Moradia Digna | | |
|--|--|--|
| 2.070 - Manutenção e Aprimoramento da AGENOVA | | |

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|----------------------------|--|
| Construção de unidades habitacionais no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde | 900 unidades habitacionais | Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, proporcionando à população de baixa renda e/ou em condições de vulnerabilidade social a o acesso à moradias dignas e em condições da habitualidade melhorando sua qualidade de vida. |
| Construção, reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde | 10 unidades | Viabilizar junto ao governo do Estado, parceria para a construção/reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde. |
| Construção de unidades habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde | 20 unidades habitacionais | Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde |

CONTROLADORIA

METAS 2024

| Programa 04.124.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|------------|--|
| 2.105 - Manutenção e enc. c/ Controladoria | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção da Controladoria Municipal | 01 unidade | Manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria. |
| Manutenção das atividades da Ouvidoria e SIC | 01 unidade | Promover a Transparência, Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão. |

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

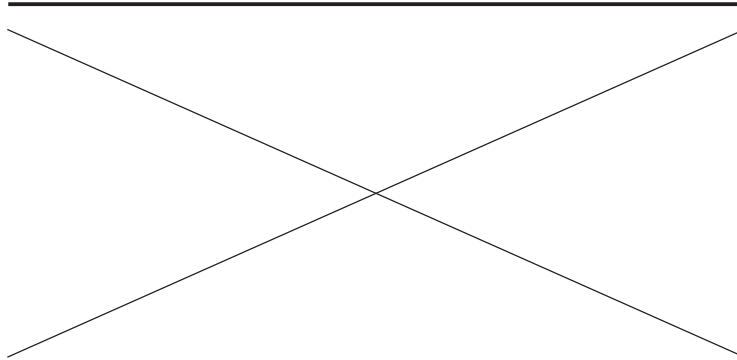
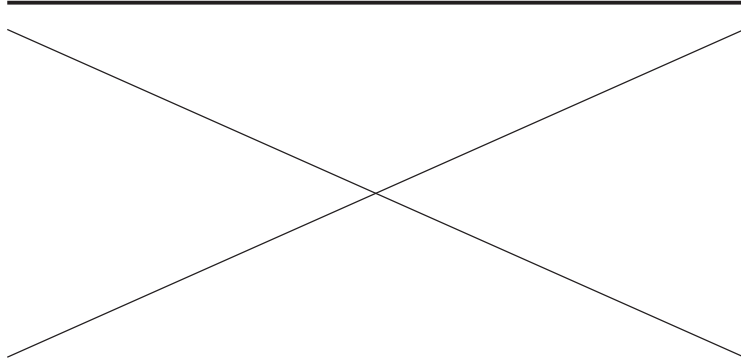
METAS 2024

| Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|----------|--|
| 2.098 - Manutenção e enc. Do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção das atividades e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal- FPGM | 01 órgão | Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

METAS 2024

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|------|--|
| 2.101 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Formação e desenvolvimento de gestores públicos através de capacitações em palestras, workshops, reuniões, treinamentos, entre outros. | 5% | Profissionalizar a gestão pública municipal buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, respondendo as demandas atuais e futuras. |
| Alienação de terrenos públicos | 05 | Aquisição de áreas para fins comerciais por meio de processo licitatório mediante a lei nº 8666/93. |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|---|-------------|--|
| Regularização, implantação e execução do Setor de Convênios | 05 | Firmar convênios e termo de parcerias nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e ademais, firmado pelo município com a União, Estado e outros órgãos públicos em apoio aos órgãos executores. |
| Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração | 01 unidade | Manutenção do funcionamento da Secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta. |
| Locação de imóveis | 02 unidades | Locação de espaços físicos afim de estruturar a secretaria e sua demanda. |
| Pagamento de Folha de pessoal e encargos | 100% | Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria. |
| Plano de Saúde para Servidores | 100% | Planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo e redução dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e do Previna (Plano de Previdência dos Servidores Municipais). A viabilidade econômica financeira não poderá onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômica financeira. |
| Criação do fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde | 100% | Garantir a criação do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde com a finalidade de destinação dos valores arrecadados com a regularização fundiária. |

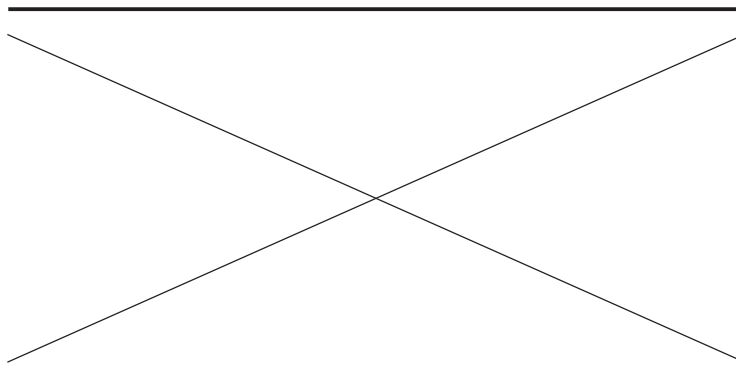
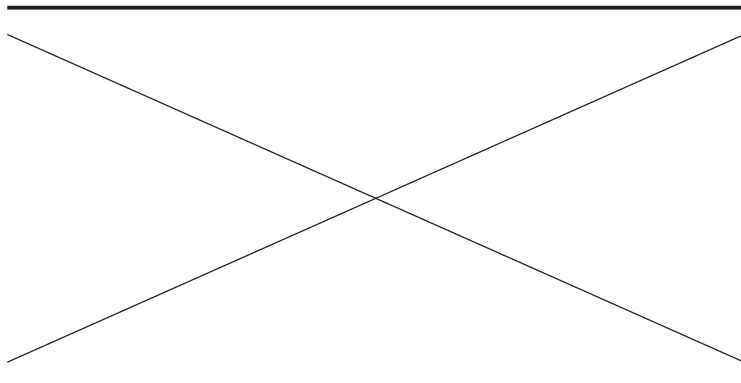
| | | |
|--|----|---|
| Administração do Imobilizado | 01 | materiais. Sediar as ações e despesas correspondentes a gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física |
| Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis e Bens de Infraestrutura | 01 | Planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis |

| Programa 15.452.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|------|---|
| 2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma do Cemitério Municipal | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Administração, Manutenção, Construção, Reforma e expansão do Cemitério Municipal | 01 | Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Barbara com cadastro, controle, projeto para a construção do ossuário e estudo de expansão horizontal ou vertical de área pública ou privada do cemitério. |
| Instalação, administração e manutenção do Cemitério de Nova Casa Verde | 01 | Regularização, administração e manutenção do cemitério de Nova Casa Verde. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

| METAS 2024 | | | |
|---|--------------|--|--|
| Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas | | | |
| 2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos | | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO | |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 26 | Salários | |
| Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção | 03 | máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção | |
| Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria. | 100% | Materiais expediente e serviços necessários para o bom funcionamento desta secretaria. | |
| Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria. | 100% | Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades. | |
| Coordenação das atividades de limpeza urbana | 9.500 TON | Coleta de lixo urbano. | |
| Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios | 250.000 M² | Redução da propagação de pragas, como ratos, cobras, mosquitos e afins. | |
| Coordenação das atividades de limpeza urbana | 500.000 M² | Limpeza Urbana –Varrição Manual | |
| Coordenação das atividades de limpeza urbana | 1.800.000 M² | Limpeza Urbana – Roçada mecanizada e manual | |

| Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa | | |
|--|------|---|
| 2.102 - Manutenção e Encargos com Paço Municipal | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Sistema de digitalização dos processos | 01 | Organizar e sistematizar a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporando recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos. |
| Manutenção encargos com Paço Municipal. | 01 | Manutenção de insumos necessários para manutenção dos bens moveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Matos Lima. |
| Administração de Material | 01 | Sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.019 Recuperação e Manutenção de Vias urbanas

| ACÕES | META | PRODUTO |
|--|----------|--|
| Aquisição de materiais e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola | 6000 M² | Melhoria da malha viária e redução de índice de acidentes. |
| Aquisição de materiais e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais. | 5.500 km | Estradas recuperadas e transitáveis para a população. |
| Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria. | 100% | Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades. |

Funcional Programática 27.813.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.020 – Manutenção e enc. c/ Parques, Praças e Jardins

| ACÃO | META | PRODUTO |
|--|--------------|---|
| Roçada, capinação, varrição, coleta na limpeza de logradouros públicos (praças, canteiros centrais, rotatórios, escolas, aeródromo, terrenos e manutenção e recuperação de prédio público, alambrado, parque infantil, academias e Distrito Industrial etc...) | 2.000.000 m² | Logradouros limpos e em condição de uso para população. |

Programa 26.782.0015 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local

2.017- Gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana

| ACÃO | META | PRODUTO |
|---|-------|---|
| Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito | 50 km | Implantação, manutenção da sinalização Horizontal e Vertical e Indicativa; reordenação, Manutenção e adequação viária quando se fizer necessário. |
| Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito | 05 | Uniformização dos agentes de trânsito |
| Campanhas educativas de conscientização de trânsito | 10 | Conscientização da população quanto aos perigos do trânsito e a maneira de melhorá-lo. |
| Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito | 03 | Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana |
| Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária e outros meios de fiscalização | 50 km | Melhoria no deslocamento pelas vias do município. |
| Estudo e projeto para a terceirização do Transporte urbano para atender a população | 1 | Transporte urbano |
| Aquisição de materiais e serviços para atender atividades do Departamento de trânsito | 100% | Materiais de expediente e serviços necessários para o bom funcionamento do departamento. |

Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.021- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública

| ACÃO | META | PRODUTO |
|--|----------|--|
| Aquisição de materiais e serviços para a manutenção da rede de iluminação pública. | 9.000 UN | Boa iluminação nos logradouros públicos. |
| Expansão da rede de iluminação pública | 3.000 M | Atingir localidades ainda não cobertas pela iluminação pública atual |

Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas

2.018- Manutenção, consertos e reparação da frota de veículos

| ACÃO | META | PRODUTO |
|---|----------|--|
| Aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria. | 1.500 UN | Veículos, maquinas e equipamentos em condição de uso para atendimento das necessidades da população. |
| Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria. | 100% | Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades. |

INFRAESTRUTURA

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.006 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura

| ACÃO | META | PRODUTO |
|--|------|--|
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 100% | Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações |
| Aquisição de maquinas, equipamentos e veículos | 01 | Aquisição e manutenção de maquinas, equipamentos e veículos |
| Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria | 01 | Manutenção do funcionamento da secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta tais como salários, encargos, benefícios, diárias, capacitação de servidores, prestação de serviço, aquisição de material de consumo. |

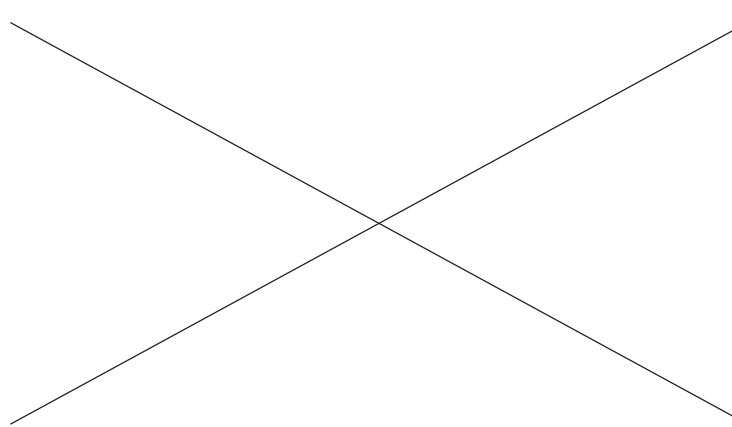
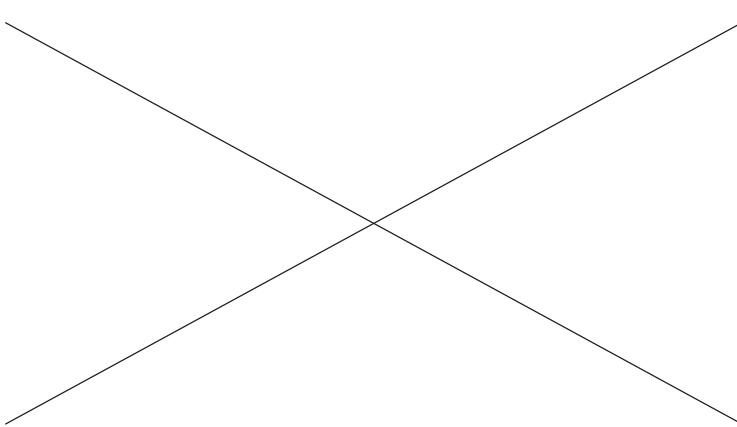
Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.001 – Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e calçamento de vias

| ACÃO | META | PRODUTO |
|--|-------|--|
| Pavimentação Asfáltica de vias em Bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde. | 10 | 09 Pavimentação em bairros do Município, 01 Distrito de Nova Casa Verde. |
| Execução de Drenagem | 01 | Drenagem em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde. |
| Execução de Recapeamento e Calçamento | 02 | Processos de recapeamento de vias divididos em bairros do Município. |
| Pavimentação em ruas de bloquetes | Todas | Garantir a troca de bloquetes por pavimentação asfáltica |
| Construção SFV, projeto conviver, jovem aprendiz no Distrito de Nova Casa Verde | 01 | Garantir local adequado para atender aos programas sociais. |
| Construção de escola próximo ao Bairro Umbaracá e Jardim Imperial | 01 | Garantir escola próximo aos bairros mais distantes. |

Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local

2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso publico





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------|---|
| Aquisição de terrenos para fins de uso público | 01 | Aquisição de terrenos para fins de uso público |
| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local | | |
| 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificações de Prédios Públicos | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Edificação de prédios públicos | 01 | Construção de prédios públicos |
| Reforma e ampliação de prédios públicos | 02 | Reforma e ampliação de prédios públicos |
| Manutenção de prédios públicos | 02 | Manutenção de prédios públicos |
| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local | | |
| 2.009 – Construção e melhoria de parques , praças , canteiros e vias públicas | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas. | 02 | Melhoria em praças, parques, canteiros e vias públicas. |
| Aquisição de Playgrounds para praças do município e Distrito de Nova Casa Verde /Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas. | 4 | Implantação de playgrounds nas praças que serão criadas no município e no Distrito de Nova Casa Verde. /Melhoria em praças, parques, canteiros e vias públicas. |
| Construção de parquinho infantil e academia ao ar livre nos Assentamentos São João, Santa Olga e Tejin | 03 | Oportunizar acesso à diversão para crianças da área rural. |
| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local | | |
| 1.005 – Construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixa | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Melhoria, ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclofaixas em vias públicas. | 01 | Ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias, e ciclofaixas em vias públicas. |
| Funcional Programática 06.183.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local | | |
| 1.004 – Serviços de monitoramento em pontos estratégicos no Município | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Implantação de serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município; visando a melhoria da segurança pública. | 01 | Serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município. |
| Funcional Programática 18.543.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local | | |
| 2.004 – Recuperação da Erosão | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |

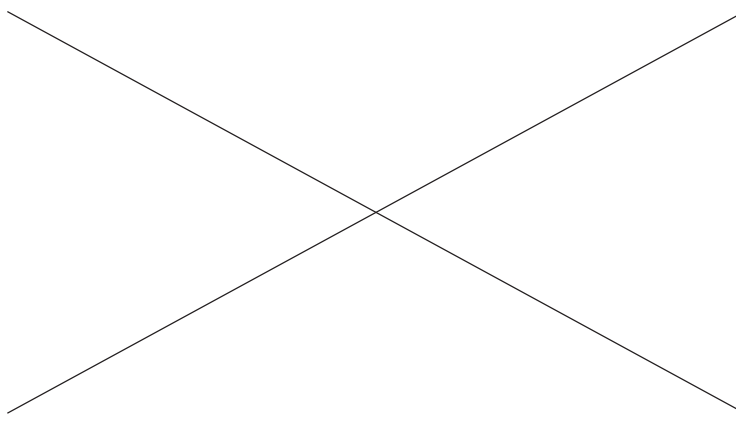
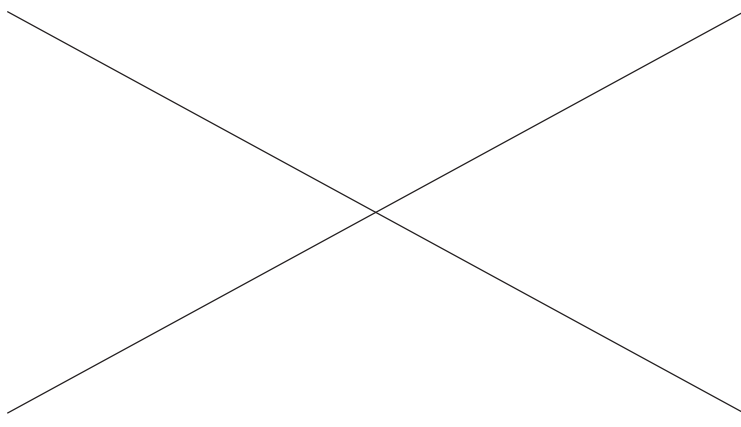
| Execução de Recuperação de Erosão | 02 | Recuperação de áreas com erosão em bairros do Município |
|---|------|---|
| Funcional Programática 26.781.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local | | |
| 2.007 – Implantação e encargos com Aeroporto Municipal | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção e melhorias com o Aeroporto Municipal. | 01 | Manutenção e melhorias com Aeroporto Municipal. |
| Funcional Programática – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local | | |
| 00000 – Construção, Manutenção e melhorias em pontes. | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Construção, Manutenção e melhorias em pontes. | 01 | Construção, Manutenção e melhorias em pontes. |

FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

| Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento local | | |
|---|------|--|
| 2.010- Operacionalização do Fundo de Urbanização | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Operacionalização do Fundo de Urbanização. Melhorar as condições de Infraestrutura para um melhor desenvolvimento no município. | 01 | Aquisição de equipamentos, para atender equipe de engenharia, como estação total, GPS, RTK, trena a laser e veículo para a fiscalização de obras públicas. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| METAS 2024 | | |
|---|------|---|
| Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral | | |
| 2.099 – Gestão da Secretaria de Cidadania e Assistência Social | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Pagamento de proventos e indenização. | 100% | Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria. |
| Aquisição de combustível | 100% | Atender a demanda da frota de veículos da secretaria para transportar a população em geral à municípios que realizam pericia do INSS, e equipe técnica em capacitações, ações, reuniões, encontros. |
| Atividade de campanhas mensais com divulgação em rádio, jornais, panfletos, outdoors, camisetas, faixas e publicidade. | 100% | Atingar a população de forma geral na divulgação das ações executadas por esta Secretaria. |
| Ações e eventos voltados a datas comemorativas: carnaval, páscoa, dia das mulheres, dia das mães, festa junina, dia dos avós, dia dos pais, 7 de Setembro, Dia das Crianças, Natal, podendo executar: brindes, gêneros alimentícios, decoração, contratação de pessoa física e jurídica, jantares, coffebreak e festas. | 10 | Atender os usuários dos serviços na modalidade de fortalecimento de vínculos com propostas lúdicas e fortalecer o convívio social e familiar. |
| Aquisição de Veículo Oficial de pequeno ou grande porte. | 02 | Veículo para o atendimento dos usuários atendidos e pela equipe técnica vinculados à esta Secretaria. |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|---|------------------|---|
| Garantir o auxílio à famílias que se encontram em situação vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta. | 300 | Bolsa banda, bolsa jovem e bolsa amamentação |
| Aquisição de crachás, refeição, etiquetas, pastas, alimentos, contratação de pessoa física/jurídica. | 10 | Conferências e palestras |
| Repasso a OSC's | 100% | Repasso a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial |
| Material de expediente, consumo e itens de segurança | 100% | Estruturação da Secretaria |
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica. | 10 contratos | Manutenção e estruturação da secretaria |
| Benefícios Eventuais como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, passagem, auxílio natalidade e material de construção | 5.000 benefícios | Repassados à pessoas em situação de vulnerabilidade social. |
| Manutenção Predial das unidades da Secretaria | 20 unidades | Manter ou aumentar as unidades e serviços desta secretaria ofertando espaço físico adequado aos servidores e usuários. |
| Garantir o auxílio à mães que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta. | 300 | Aleitamento materno e bolsa banda |
| Aquisição de materiais para projetos sociais | 20 | Aquisição de materiais de consumo, expediente e material permanente à projetos sociais ligados a esta secretária a fim de promover ações ligadas a esta Secretaria. |
| Aquisição de kits alimentares nutricional-PAA | 200 | Aquisição de kits alimentares nutricionais por meio do Programa de aquisição de alimentos por meio de parceria com fornecedores de cooperativas e empresas locais. |
| Aquisição de passagem aérea | 10 | Aquisição de passagem aérea a fim de atender usuários e equipe técnica por determinação judicial e/ou casos de extremo risco pessoal. |
| Pagamento de diárias | 100% da demanda | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos servidores. |
| Locação de imóvel | 12 | Locação de imóvel para os serviços, programas e projetos vinculados a Secretaria que não possuem prédio próprio. |
| Aumento do prazo de 24 meses para o pagamento do benefício de aluguel social. | 100% | Garantir o repasse do benefício de aluguel social por 24 meses a pessoas em situação de vulnerabilidade. |

| Funcional Programática 08.241.0009-Assistência Social Geral | | |
|---|------|---|
| 2.040- Manutenção e Encargos Conviver | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás e material permanente. | 08 | Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social |
| Contratação de pessoa física e jurídica | 07 | Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social |

| Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral | | |
|--|------|---|
| 2.045-Manutenção e Encargos Projetos Sociais | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás. | 10 | Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social |
| Contratação de pessoa física e jurídica | 10 | Crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social |
| Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019. | 200 | Auxílio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas |

| Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral | | |
|--|--------------|--|
| 2.042-Manutenção e Encargos com Conselhos da Assistência Social | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção das Atividades do Controle Social | 100% | Conselho da Juventude, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Políticas Públicas para Igualdade Racial, Conselho Dos Direit.de Defesa Pessoa Idosa e LGBTQ+, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Habitação e Conselho da Mulher. |
| Pagamento de diárias | 100% | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros. |
| Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, permanente e consumo. | 10 conselhos | Fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins. |

| Funcional Programática 08.243.0009- Assistência Social Geral | | |
|--|------|---|
| 2.041- Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Folha de pagamento | 100% | Pagamento de Rh e indenização aos servidores relacionados à este conselho |
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica. | 04 | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho |
| Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente e consumo. | 08 | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho |

| Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral | | |
|--|-------|--|
| 2.044- Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Políticas Públicas para a Mulher | 40 | Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher |
| Outubro Rosa, Dia internacional da Mulher e da Luta pela Saúde da Mulher, Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, Dia Nacional de Redução da Morte Materna, da Consciência Negra, Agosto lilás, projeto Maria Bonita, Campanha 16 dias de Ativismo, Campanha Maria da Penha vai à Escola e Projeto Mãos Empenhadas com | 1.000 | Manutenção com despesas na agenda das Políticas para as Mulheres |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|------|--|
| campanhas de prevenção, palestras, atividades culturais e abordagem. | | |
| Conferência da Mulher com participação do governo e sociedade civil. | 01 | Manutenção com despesas de conferências e palestras |
| Projeto Feira Mulheres de Atitude | 25 | Realização da feira |
| Despesas com mulher vítima de violência. | 100% | Pagamento de hospedagem, alimentação e ao qual se ver necessário, para a proteção e segurança da mulher exposta à violência. |
| Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, atividades culturais, panfletos, abordagem, alimentação e brindes. | 100% | Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher |
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica. | 02 | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, higiene, coffe break, material consumo, permanente, expediente e material de construção. | 100% | Manutenção dos serviços vinculados a Política Pública da Mulher e CRAM. |

| | | |
|--|------|--|
| Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente e permanente. | 100% | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de oficineiros | 02 | Contratação de mão de obra para os programas e projetos. |
| Contratação de pessoa física/jurídica | 02 | Melhorar continuamente as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Ações, campanhas, reuniões, palestras, conferências, encontros, capacitações e afins. | 10 | Fortalecer as ações relacionadas à proteção social especial de alta complexidade com base na tipificação nacional de serviços sócio assistenciais do SUAS, ofertando proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e família em situação de ameaça ou violação de direitos. |
| Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte | 01 | Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS-IGDBF

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------------------------|--|
| Pagamento de proventos e indenização. | 100% | Pagamento de Rh e indenização aos servidores. |
| Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente e permanente. | 04 contratos/ata | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de pessoa física e jurídica | 04 contratos/ata | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Garantir o auxílio à famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta. | 4.000 | Auxílio Brasil |
| Contratação por processo seletivo | 02 processos seletivos | Contratação de pessoal para compor a equipe do programa. |
| Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte | 01 | Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|------------------|--|
| Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo, expediente e permanente. | 06 contratos/ata | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de oficineiro | 02 | Contratação de mão de obra para os programas e projetos. |
| Contratação de pessoa física/jurídica | 02 | Melhorar as ações que são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.055 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FEAS

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|-------|--|
| Benefícios como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, kit gestante, documentação, passagem. | 3.600 | Repasse a pessoas em situação de vulnerabilidade social, previsto na Lei nº. 1.166, de 04 de dezembro de 2013. |

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS 2024

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.050 – Manutenção e enc. c/ Conselho Mun. Assistência

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|------|--|
| Fortalecer o conselho municipal de assistência social que reúne representantes governamentais e da sociedade civil, com infraestrutura necessária para manutenção de suas atividades, garantindo a participação dos conselheiros em capacitações, fóruns e reuniões intermunicipais, como também, subsidiar conferências, reuniões, palestras, encontros, capacitações em nosso município. | 100% | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins. |
| Aquisição de material de consumo, expediente e material permanente | 100% | Fornecer infraestrutura necessária para a manutenção do conselho. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

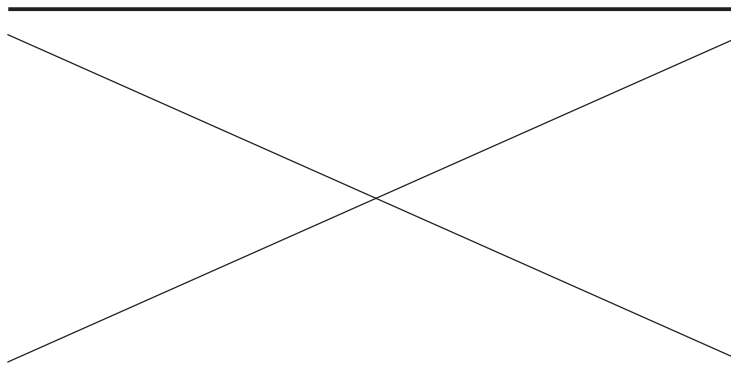
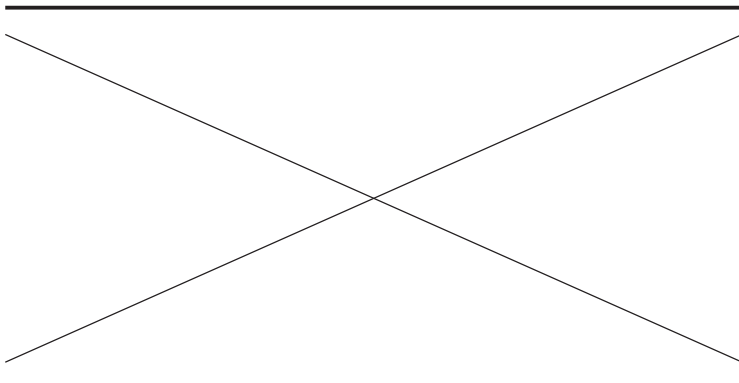
2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------|--|
| Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo, expediente e permanente. | 100% | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Contratação de oficineiros | 04 | Contratação de mão de obra para os programas e projetos. |
| Contratação de pessoa física/jurídica | 04 | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Aquisição de veículo de pequeno, médio ou grande porte | 01 | Aquisição de veículo para transporte de usuários e equipe técnica. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|------|------|---------|
| | | |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|------|---|
| Contratação de oficinheiros | 04 | Contratação de mão de obra para os serviços, programas e projetos. |
| Aquisição de material de consumo, expediente e permanente. | 100% | Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas. |
| Devolução de saldos | 100% | Indenização de saldos a serem devolvidos ao Estado. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.057 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FNAS

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------|---|
| Parceria com Osc's que prestam serviços, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e transtorno Global do Desenvolvimento e Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos. | 02 | Repasso a entidades que ofertam serviços de proteção social especial. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.058 – Manutenção e enc. Com o Programa Primeira Infância no SUAS

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------|--|
| Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família fortalecendo o enfrentamento a pobreza e a desigualdade de renda. Como público alvo do programa: gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social. | 150 | Ações, abordagens e orientações |
| Pagamento de Rh | 100% | Pagamento de servidores |
| Contratação por processo seletivo | 02 | Contratação de pessoal para compor a equipe do programa. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.060 – Manutenção e enc. Com ACESUAS/PRONATEC/TRABALHO

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------|---|
| Democratizar a educação profissional e técnica, através do aumento do número de vagas, ampliação de instituições pelo país e bolsa de estudos aos interessados. Uma excelente oportunidade para iniciar a carreira no mercado trabalho. | 200 | Aumento de bolsa de estudos. |
| Contratação por processo seletivo | 02 | Contratação de pessoal para compor a equipe do programa. |
| Aquisição de material de consumo, expediente e permanente | 100% | Melhorar e equipar continuamente os projetos, serviços e programas. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.061 – Manutenção e enc. C/ACEPETI

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|------|---|
| Estimular ações educativas com a finalidade de conscientizar sobre a erradicação do trabalho infantil utilizando métodos de abordagem e orientação para a família, comerciantes e aliciadores. | 180 | Ações como reuniões, palestras, oficinas, eventos, abordagens e orientação. |
| Pagamento de Rh | 100% | Pagamento de Rh e indenização aos servidores. |

| | | |
|---|-------------|--|
| Aquisição de material de expediente, consumo e gêneros alimentícios | 04 unidades | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |
| Pagamento de oficinheiros e processo seletivo | 01 | Contratação de mão de obra para os programas e projetos. |
| Contratação de locação de brinquedo e divulgação | 02 | Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais. |

Funcional Programática 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.062 – Ações de Combate ao Covid-19

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------|--|
| Aquisição de gêneros alimentícios, material permanente, cobertores, colchões, EPI's, repasse à OSC's. | 100% | Promover orientação, apoio, atendimento e proteção as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas atendendo as determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto a infecção ou disseminação do vírus. |

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

METAS 2024

Funcional Programática 08.243.0009- Assistência Social Geral

2.048- Manutenção e enc. c/ Assistência à Criança e Adolescente

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|------------|--|
| Diárias | 01 unidade | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros. |
| Garantir por meio das deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescentes por meio de repasses a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo. | 04 OSC | Termo de parceria com entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos Recurso repassado por meio de chamamento público à entidades que são inscritas no CMDCA e tem seu projeto aprovado e eleito. |
| Aquisição de passagens rodoviárias e aéreas | 100% | Aquisição de passagens a fim de atender usuários e equipe técnica que por determinação judicial e/ou casos de extremo risco social precisam mudar de estado. |

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

METAS 2024

Programa 08.244.0009- Assistência Social Geral

2.046 -Manutenção e enc. c/ Assistência Social Geral

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|----------|---|
| Repasso a OSC's que executam atendimento de proteção social básica e especial de média e alta complexidade. | 03 Osc's | Repasso a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|-------------|---|
| Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica. | 100% | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho |
| Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente | 100% | Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho |
| Programa 08.243.0037- Assistência Social Geral | | |
| Gestão do Bolsa Banda | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019. | 50 | Auxílio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas |

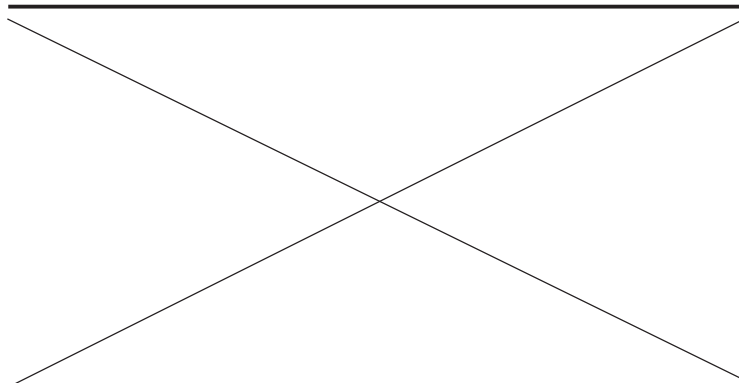
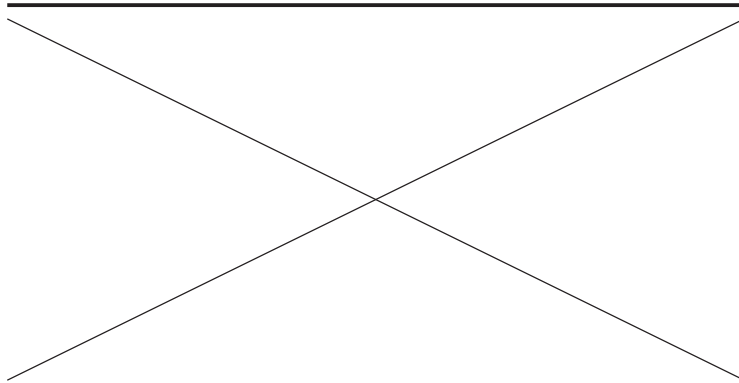
| | | |
|--|-------------|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | | |
| METAS 2024 | | |
| Funcional Programa 16.482.0009- Assistência Social Geral | | |
| 2.049 - Manutenção e enc. do Fundo de Habitação | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Gerenciamento recursos orçamentários para os programas de adesão municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social visando o desenvolvimento urbano de interesse social a população de baixa renda promovendo acesso à moradia digna. | 80 | Benefício eventual de material de construção para atender famílias que necessitam deste benefício de material de construção afim de manter sua moradia digna. |

| | | |
|--|-------------|--|
| FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA | | |
| METAS 2024 | | |
| Funcional Programa 14.422.0009- Assistência Social Geral | | |
| Manutenção e enc. do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e cidadania | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil que prestam serviços sócio assistenciais a promoção da Igualdade racial e cidadania, garantindo a população negra, quilombola, ribeirinha, comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, ciganas e assentadas, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica. | 01 | -Repasse a entidades que promovem e prestam serviços ao público alvo. |
| Aquisição de material de consumo, expediente e permanente | 100% | Estruturação para executar as ações que serão executadas |
| Contratação de pessoa física e jurídica | 100% | Melhorar as ações que serão executadas, bem como a execução das ações. |
| Pagamento de diárias | 100% | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros. |
| Pagamento de aluguel de móvel e imóvel | 02 | Pagamento de aluguel de imóvel para a instalação do conselho e de móvel (veículo) para locomoção. |

| | | |
|---|----|--|
| Ações e eventos voltados a promoção da Igualdade racial e cidadania | 04 | Atividades relacionados à Promoção da Igualdade Racial e cidadania |
| Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, atividades culturais, panfletos, abordagem, alimentação e brindes. | 02 | Manutenção das ações relacionados à Promoção da Igualdade Racial e cidadania |

| | | |
|--|-------------|--|
| FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA | | |
| METAS 2024 | | |
| Funcional Programa 08.241.0009- Assistência Social Geral | | |
| Manutenção e enc. do Fundo da Pessoa Idosa | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Pagamento de diárias | 100% | Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros. |
| Garantir por meio das deliberações do Conselho repasses a projetos de assistência social para os idosos que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo. | 01 OSC | Termo de parceria com entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos |

| | | |
|--|-------------|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | |
| METAS 2024 | | |
| Funcional Programática 18.122.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável | | |
| 2.069- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas. | 100 | Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar. |
| Manutenção de máquinas destinadas aos serviços nas áreas rurais | 100 | Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação; manutenção de patrulha mecanizada; |
| Aquisição de combustível de Máquinas e Equipamentos Destinadas Aos Serviços Nas Áreas Rurais | 100% | Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação. |
| Manutenção da Frota da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. | 10 | Manutenção dos veículos para melhoria nos atendimentos externos realizados pela secretaria. |
| Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais | 90.000 | Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municípios |
| Manutenção do Viveiro Florestal Municipal | | Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, sementes, equipamento de trabalho, veículos de |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|----|--|
| | 06 | tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras. |
| Elaboração de Projeto para implantação de trilhas e sinalização na área verde do Viveiro Municipal | 02 | Construção de trilhas e revitalização das cercas do entorno da área verde do Viveiro e sinalização adequada para viabilizar a realização de educação ambiental e outros projetos ambientais na área. |
| Aquisição para a manutenção das secretarias | 06 | Aquisições de materiais de expediente e gráficos para atender as secretarias de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo. |

| | | |
|---|-------------|---|
| Funcional Programática 18.541.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental | | |
| 2.064 Manutenção do Licenciamento Ambiental | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental | 01 | Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município. |
| Licenciamento e Controle Ambiental | 20 | Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento e regularização ambiental de atividades realizadas pela Prefeitura Municipal a fim de atender todo o arcabouço da legislação ambiental vigente em âmbito municipal, estadual e federal, a fim de evitar multas e notificações. |
| Implementar Políticas, Parcerias ou contratar empresas para a implementação e revisão dos Planos locais | 02 | Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico |

| | | |
|--|-------------|---|
| Funcional Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental | | |
| 2.063- Manutenção e Serviço do Programa Coleta Seletiva de Lixo | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Aquisição de equipamentos para a associação de catadores de recicláveis. | 03 | Aquisição de máquinas e equipamentos que façam o pré-beneficiamento de resíduos sólidos urbanos, tais como vidros, alumínio, papelão, plásticos e etc, para agregar valor aos resíduos. |
| Apoio a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Limpa | 01 | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações na destinação e tratamento de resíduos de várias naturezas, tais como doméstico, de saúde, pneus, eletrônicos e outros |
| Apoio aos catadores da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis contratada pela Prefeitura Municipal | 120 | Apoio à Associação de Catadores com a finalidade de cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010) na forma de remuneração individual dos associados e/ou colaboração mensal com cestas básicas; |

| | | |
|--|--|--|
| Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município | | |
| 2.104 Apoio Ao Programa Consórcio Intermunicipal – Codevale | | |

| | | |
|---|-------------|--|
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema – Codevale | 30 | Apoio as ações do Serviço Brasileiro de Inspeção – SISBI; manutenção administrativa do CODEVALE; |
| Manutenção do Núcleo Saúde | 30 | Apoio na execução do Castra móvel através do CODEVALE. |

| | | |
|--|--------------------|---|
| Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável | | |
| 2.119- Fomento ao Comércio | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Desenvolvimento Econômico Promover parcerias com o Sistema “S” (SENAL, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, publico em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município. | 1000 Pessoas | Qualificação profissional Cursos, Palestras etc. |
| Distrito Industrial Incentivos Fiscais e Doação de Área Para instalações de empresas no Distrito Industrial. | 50 Empresas | Polo de desenvolvimento Distrito Industrial |
| Programa Cidade Empreendedora O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento da Prefeitura e Município. No qual a Prefeitura poderá escolher o diferencial competitivo como cidade de negócios, agro, turística ou inovadora. (Ciclo expansão) | 100% | Programa ações planejadas. |
| Eventos, Congressos, Seminários Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município. | 03 unidades | Eventos, Congressos, Seminários etc. |
| Sala do Empreendedor Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas. | 3.000 Atendimentos | Manutenção da Sala do Empreendedor |
| Desenvolvimento Humano Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de capacitação profissional, gerencial e de educação empreendedora, para ampliar a geração de emprego e renda no Município. | 600 pessoas | Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora. |
| Termo de cooperação técnica, parcerias. Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados. | 08 unidade | Parcerias. |
| Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE Executar as ações Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE, no qual tem ações de desenvolvimento da região do vale do Ivinhema e Conesul para o desenvolvimento humano, econômico, ambiental e inovação da região que será trabalhada em parceria com 12 municípios. | 09 unidade | Ações, Parcerias. |

| | | |
|---|--|--|
| Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável | | |
|---|--|--|



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| 1.003- Termo de cooperação técnica, parcerias | | |
|---|------|---|
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Parcerias e Convênios FINOVA | 04 | Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações. |
| Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina | 01 | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal. |
| IGB – Instituto Gestão Brasil | 01 | Acordo de Cooperação para a implementação do sistema digital do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal; |
| AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos | 01 | Convênio com a agência reguladora para a manutenção e fiscalização da aplicação da legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal; |
| INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | 02 | Acordo de Cooperação Técnica para atendimentos das demandas da agricultura familiar com implantação da sala da cidadania e núcleo municipal de regularização fundiária. |
| AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural | 01 | Acordo de Cooperação Técnica |

| Função Programática 22.661.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável | | |
|---|------------|---|
| 2.067- Desenvolvimento da Indústria | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Desapropriação Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimentos geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina | 100.000 m² | Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial. |
| Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial Este projeto tem por finalidade realizar melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras. | 100% | Infraestrutura do Distrito Industrial |

| Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental | | |
|---|------|---|
| 2.065-Gestão de Resíduos Sólidos do Município | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção do Aterro Sanitário Municipal | 03 | Manutenção e controle Ambiental do Aterro Sanitário Municipal. |
| Recuperação de áreas de Deposição de Resíduos | 03 | Elaboração e execução do PRADE do lixão e ações de recuperação no aterro sanitário e aterro de construção civil. |
| Monitoramento e manutenção do PRADE-RS | 50 | Contratação de empresa especializada em monitoramento ambiental para apresentar relatórios de monitoramento do percolado, a serem entregues semestralmente ao IMASUL; bem como para produção de relatórios mensais, trimestrais e semestrais à SEMDI para atendimento à AA nº 13/2019, referente aos solos e erosões. |

| | | |
|---|----|---|
| | | monitoramento geotécnico da estabilidade do maciço, monitoramento das emissões atmosféricas, controle de fauna, monitoramento do crescimento e controle da cobertura vegetal e sistema de sinalização e isolamento da área. |
| Gestão do aterro de construção civil, poda e varrição (inertes) | 01 | Contratação de empresa especializada para a gestão adequada do Aterro de Construção Civil e Poda e Varrição localizado na Rua Antônio Duarte S/N |
| Gestão de eco pontos municipais | 06 | Contratação de empresas e/ou funcionários efetivos para o serviço exclusivo da gestão total dos eco pontos municipais existentes, um localizado na Rua André Loyer e outro localizado na Quadra 51, próximo ao Pro-Jovem. |

| Função Programática 23.695.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável | | |
|---|-----------------|--|
| 2.068- Fomento ao Turismo Local | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Material, Propaganda, divulgação, marketing. Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e FUNDTUR. | 1000 unidade | Material, Propaganda, divulgação, marketing. |
| Fomento ao Comércio Local - Eventos, Congressos, Seminários. Esta ação tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município. | 05 unidade | Feiras, exposições e eventos no Município. |
| Plano Municipal de Turismo Executar as ações do Plano Municipal de Turismo elaborado pelo COMTUR, que está vinculado diretamente a intenção de fomentar a atividade turística em Nova Andradina e região. Busca-se, por meio desse, a construção, reflexões e diálogos com os mais diferentes setores, a fim de demonstrar o desejo de alavancar e subsidiar a atividade, fomentando os aspectos humano, econômico e ambiental. | 10 unidades | Ações do Plano |
| Desapropriação de área rural próximo ao Rio Ivinhema Esta ação tem por finalidade aquisição de área rural nas proximidades do Rio Ivinhema, com objetivo de construção de rampa de acesso para embarcações, fomentando o Turismo no Município de Nova Andradina. | 05 alqueires | Desapropriação |
| Desapropriação de área verde localizada no zoneamento urbano Esta ação tem por finalidade aquisição de área verde dentro do zoneamento urbano, com objetivo de construção de parque como área de lazer e fomentar o Turismo no Município de Nova Andradina. | 13,48 alqueires | Desapropriação |
| Programa Desenvolvimento Econômico | 01 | |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|---------|------------------------------------|
| Local – Turismo. O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento do turismo no Município. | Unidade | Programa de programa do Sistema S. |
|--|---------|------------------------------------|

Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município
2.066 – Manutenção e encargos com agropecuária

| ACÇÃO | META | PRODUTO |
|--|------|---|
| Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural | 01 | Material gráfico, disponibilizar sala para reunião, manutenção com os conselheiros, realizar o pagamento de jetons e outro tipo de ajuda de custo com os conselheiros. |
| Apoio aos pequenos produtores rurais através da comercialização da produção agropecuária no Mercado do produtor, feira do produtor e agroindústria | 01 | Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização da Agricultura e a feira do produtor e incentivo para a implantação de agroindústria |
| Apoio a diversificação na propriedade rural | 2000 | Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária. |
| Capacitação de produtores rurais | 100 | Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação. |
| Manutenção do setor agropecuário | 03 | Manutenção do departamento para a realização dos serviços internos. |
| Fomento no setor agropecuário | 2000 | Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação, qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas, capineiras, calcário, equipamentos para apicultura; transporte de insumos e promoção de ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro; apoio ao setor de horticultura, agroindústria e todas ações pertinentes a agricultura e pecuária. |
| Manutenção da sala da cidadania e Núcleo Municipal de Regularização Fundiária. | 100% | Atendimento as demandas dos projetos de assentamentos rurais, combustível para deslocamento nas vistorias ocupacionais; encargos com equipamentos e corpo técnico. Manutenção do núcleo municipal de regularização fundiária para atender os beneficiários da reforma agrária e regularização fundiária. |
| Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal | 60 | Apoio a agroindústria que produzem produtos de origem animal a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle da qualidade do serviço de inspeção local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializem produtos de origem animal. |
| Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis | 10 | Recuperação de áreas degradadas e implantação de micro bacias. |
| Implantação de projetos de melhoria de estradas vicinais rurais | 100% | Apoio na manutenção de estradas vicinais com projetos de cascalhamento, caixas secas, camaleões, aterramento, entre outros. |

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA

METAS 2024

| Programa 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável | | |
|---|------|---|
| 2.107 Gestão do Fundo Mun. Desenvolvimento de Nova Andradina | | |
| ACÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção e desenvolvimento das atividades do Fundo. | 01 | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento, suportando as despesas necessárias para tal. |

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

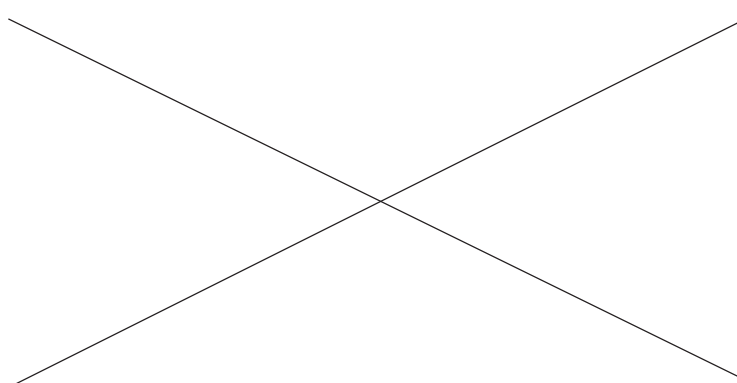
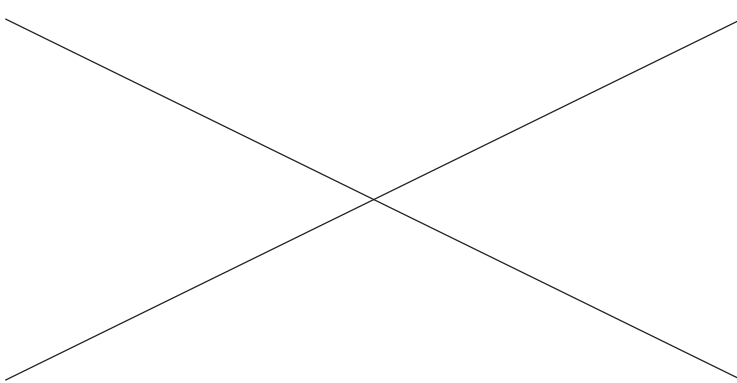
METAS 2024

| Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental | | |
|--|------|--|
| 2.110 Gestão do Fundo do Meio Ambiente | | |
| ACÇÃO | META | PRODUTO |
| Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente | 100% | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do FMMA, suportando as despesas necessárias para tal. E aplicar os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental conforme estabelecido na Lei Municipal nº 705/2008. |

FINOVA

METAS 2024

| Função Programática 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável | | |
|---|------|---|
| 2.108 Gestão do FINOVA | | |
| ACÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção e desenvolvimento da FINOVA aportando as despesas necessárias para manutenção da fundação. | 50 | Bolsas de pesquisa, visitas técnicas, capacitações, cursos, palestras, parcerias e convênios, fomentos. |
| Oferecimento de bolsas para acadêmicos de nível superior ou mestrado que desejem fazer pesquisas na área de inovação. | | |
| Missões técnicas para os funcionários dos cargos da diretoria em fundações e centro de inovação como forma de obter conhecimento para implantar melhorias na Finova. | | |
| Promover parcerias com o Sistema S, Fundect, Semadesc, Fundações, Centros de Inovação e empresas atuantes na área para oferecimento de cursos e capacitações para os membros da diretoria e conselheiros da Finova. | | |
| Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o | | |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|---|--|--|
| Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações. | | |
| Fortalecimento e investimento no Ecossistema de Inovação e na Finova através de fomentos, convênios e projetos de captação de recursos. | | |

| | | |
|---|--|---|
| Subsidiar recursos que garanta a gestão e manutenção do Conselho Municipal de Saúde (aquisição de equipamentos permanentes, e de consumo, garantia de condições para deslocamento dos conselheiros a capacitacões e eventos). | 01 Conselho Municipal de Saúde com sede sito à Rua São José – 1565 | Garantir o funcionamento efetivo e eficaz do CMS. |
|---|--|---|

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.071 – Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|--------------------------|---|
| Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CRSM – CEO – SAE – CRR – CEM – CAPS – SAMU – Laboratório municipal. Garantir material de consumo / insumos necessários para a prestação de serviços. | 09 unidades de saúde | Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Atenção Especializada, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados. |
| Viabilizar emenda parlamentar. Realizar o acompanhamento o no sistema FNS. Realizar processo licitatório para aquisição de material. | 10 emendas parlamentares | Viabilizar junto aos parlamentares recursos financeiros que possibilite a execução de obras para a manutenção/reforma, e aquisição de material permanente para as unidades de Saúde de Atenção Especializada. |

Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.073 – Manutenção e enc. c/ Transferência a FMS/MAC

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|-----------------------|--|
| Realizar repasse financeiro que garanta a prestação de serviços de qualidade no Hospital Regional. | 01 Unidade Hospitalar | Garantir a prestação de serviços de qualidade, visando qualidade na assistência médico-hospitalar prestada aos usuários do SUS no Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba, por meio de repasse financeiro Municipal, Estadual e Federal. |

Funcional Programática 10.122.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.074 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|------|------|---------|
| | | |

Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde

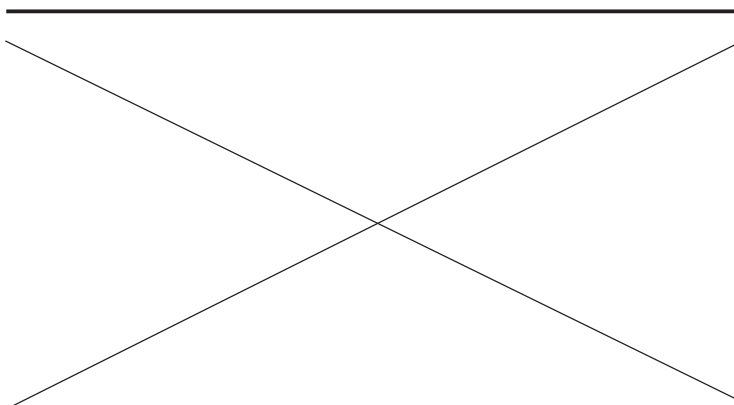
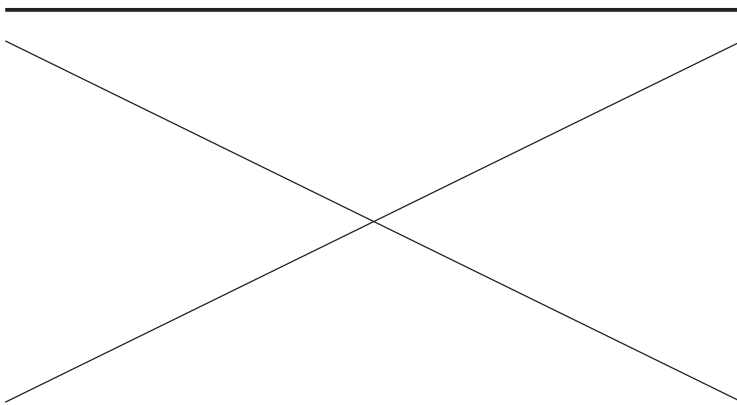
2.075 – Manutenção e enc. c/ Investimentos/BLGES/Gestão do SUS

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|-----------------------------------|---|
| Realizar repasse financeiro que garanta a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumo ao Hospital Regional. Realizar o acompanhamento junto a Secretaria de Planejamento e Infraestrutura a execução da obra de construção da UTI e UCI Neonatal, CAPS, Centro de Diagnóstico por imagem, SB; e pleitear recursos que garanta a execução das referidas obras. | 01 unidade hospitalar – FUNSAU/NA | Garantir a Reestruturação Hospitalar (Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba) por meio de viabilização de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumos, e incrementos MAC, ampliação de área. |
| Viabilizar meios para ampliação de cobertura populacional de Atenção Básica, por meio da construção ou ampliação das unidades de saúde da família. | 12 equipes de saúde da família | Construir/Viabilizar Unidades de Saúde de Família, possibilitando assim aumentar a cobertura populacional. |
| Realizar processo licitatório que garanta a aquisição de materiais permanentes para as unidades de saúde, seguindo o proposto em emendas parlamentares. | 32 unidades de saúde | Garantir a aquisição de material permanente para as unidades de saúde por meio de processos de emendas parlamentares. |

Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.076 – Manutenção e enc. c/ FIS/Saúde

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|--|--|
| Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços contratados aos municípios, garantindo o bem-estar social voltado a saúde da população Nova-Andradinense, por meio da disponibilização de: | Garantir a execução de prestação de serviços de fins sociais vinculados à saúde. | Processo licitatório para aquisição de suplementos alimentares Processo licitatório para aquisição de fraldas descartáveis e absorventes Processo licitatório para contratação de pousada/hotel para pacientes que realizam tratamento fora do domicílio |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|-------------------|---|
| fraldas descartáveis, óculos, leites suplementares, hospedagem e combustível para tratamento fora do domicílio, dentre outros. | | Processo licitatório para aquisição de combustível para pacientes que realizam tratamento fora do domicílio |
| Realizar aquisição e distribuição de Absorventes íntimos para as mulheres inseridas no Cad Único | Todas as mulheres | Garantir dignidade menstrual de 11 a 49 anos. |
| Realizar atendimento de aromaterapia | Todos | Garantir a realização de tratamentos de aromaterapia |
| Realizar atendimento de acupuntura | Todos | Garantir a realização de tratamentos de acupuntura. |

Funcional Programática 10.306.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.077 – Manutenção e enc. c/ Alimentação e Nutrição

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|--|---|
| Realizar campanhas de boas práticas de saúde, acompanhamento nutricional, seguindo os protocolos do Estado e Ministério da Saúde. | Garantir a prestação de serviços com vistas à Alimentação e Nutrição voltada aos municípios de Nova Andradina. | Atendimento nutricional Grupos de trabalho Campanha educativa |

Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|---|---|
| Realizar a aquisição de veículos para o transporte de servidores, conselheiros municipais. Realizar aquisição de veículos para o transporte de pacientes eletivos sem risco de vida (ambulância tipo A, van, e carros de passeio (5 lugares). Implementar junto a equipe de auditoria, controle e avaliação o Organograma e | Saúde Pública de Nova Andradina – 01 unidade de saúde | Garantir ações que defina o bom funcionamento da saúde pública de Nova Andradina. |

| | | |
|--|--|--|
| Regimento Interno da SMS. Acompanhar convênios / contratos, observando os critérios estipulados que subsidiam a realização repasse financeiro. Acompanhar e assegurar junto a Coordenação jurídica o cumprimento das ações judiciais, evitando novos processos, multas e penalidades. Realizar reuniões técnicas entre equipe de trabalho, afim de garantir a integração das atividades executadas. Garantir a aquisição de equipamentos e matérias permanentes para as unidades de saúde. Garantir a disposição de recursos humanos efetivo para execução dos serviços. | | |
|--|--|--|

| | | |
|---|----|---|
| Realizar a aquisição de veículo tipo van para atendimento aos pacientes do CAPS | 01 | Garantir atendimento aos pacientes que tem dificuldade de locomoção e/ou necessitem de auxílio no transporte. |
| Realizar a aquisição de veículo – micro-ônibus equipado para atendimento médico para as áreas rurais. | 01 | Garantir ações para atendimento ao público da área rural. |

Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde

2.079 – Manutenção e enc. c/ Vigilância Sanitária /VGS

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|-----------------|--|
| Realizar processos licitatórios que garanta a compra de materiais permanentes, insumos, material gráfico para a | 04 vigilâncias. | Adquirir materiais de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pelas vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador. |



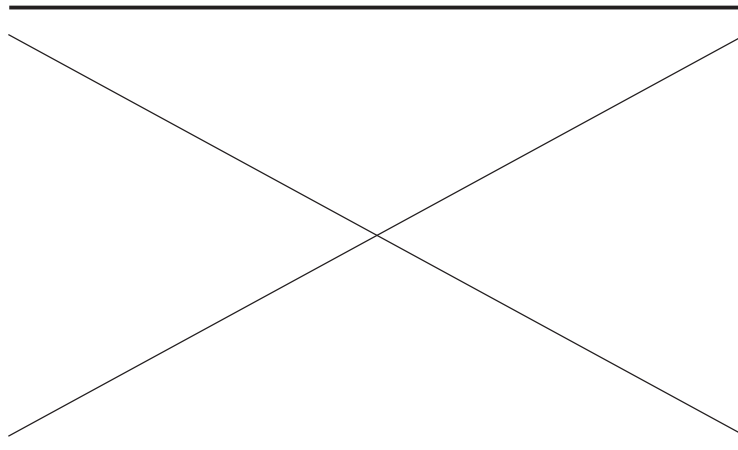
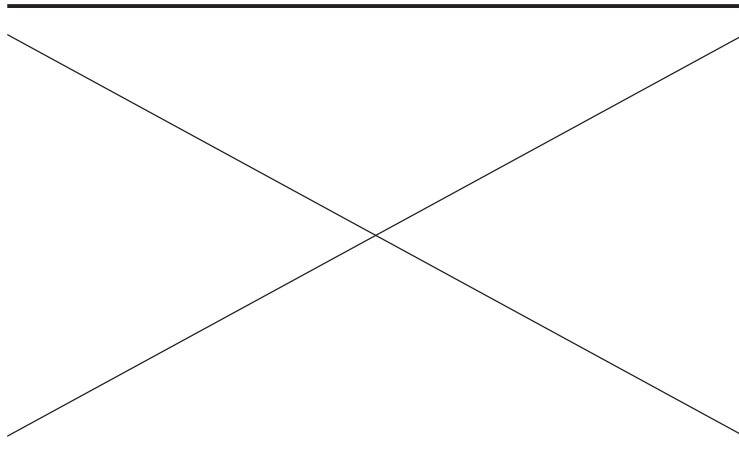
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| continuidade dos trabalhos. | | |
|---|--|--|
| Realizar ações com ênfase no controle de agravos e doenças (educação em Saúde, visitas domiciliares, entre outras). | Garantir a operacionalização, gestão e manutenção da vigilância sanitária, com ênfase ao controle de agravo e doenças. | Insumos Material permanente Profissionais |
| Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.080 – Manutenção e enc. c/ CEREST/Saúde do Trabalhador | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela Saúde do Trabalhador. Adquirir material de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pela Vigilância em Saúde do Trabalhador. Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços na Vigilância em Saúde do Trabalhador. Realizar ações internas e intersetoriais com foco nas ações de Saúde do trabalhador, seja estas: educação em saúde, mobilizações | 01 unidade de saúde do trabalhador | Realizar ações que visem a prevenção de doenças voltadas ao trabalhador, por excesso de carga de trabalho, ergonomia, ambiente inadequado dentre outras. |
| Funcional Programática 10.305.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.081 – Manutenção e enc. c/ CCZ/SAE/Epidemiológica | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |

| Garantir a operacionalização da vigilância epidemiológica, CCZ com ênfase ao controle de doenças e agravos. Adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela vigilância. Garantir recursos humanos. Planejar e implementar ações de orientação sobre calendário vacinal, afim de que possamos atingir as metas preconizadas de cobertura vacinal. | Executar ações e trabalhos internos e intersetoriais com foco nas ações de vigilância, garantindo a operacionalização, gestão e manutenção da vigilância epidemiológica, com ênfase no controle e agravo de doenças. | Profissionais de saúde Material de consumo Material gráfico |
|---|--|---|
| Aquisição de 1 (um) veículo | Execução de recolhimento de animais nas vias públicas | 1 (um) veículo para recolhimento de animais soltos em vias públicas terrestres. |
| Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.082 – Manutenção e enc. PAB Variável/Incentivo ao Sistema Penitenciário | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Realizar atendimento de saúde aos privados de liberdade. | Garantir atendimento adequado e de qualidade a este público, com disponibilização de atendimento médico, odontológico, de enfermagem, disponibilização de exames e medicamentos. | Profissionais de saúde de acordo com a Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014. Insumos Material de consumo Medicamentos |
| Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.083 – Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|---|--|--|
| Garantir recursos humanos em quantidade adequada para execução dos serviços propostos na Portaria nº 2437/2017-ACS, incentivando a execução de ações de acordo com a PNAB. | Número de ACS em campo de trabalho de acordo com a capacidade de trabalho X população do território. | Fomentar a prestação de serviços dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a PNAB e Portaria nº 2437/2017-ACS |
| Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.084 – Manutenção e enc. c/ PSF/PAB | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços nas unidades de saúde da família. | 12 unidades de equipes de saúde da família, com previsão para ampliação de novas UBSF | Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados. |
| Realizar palestras, ações de conscientização, visando a prevenção e cuidado continuando à população. | Várias | Realizar ações de educação em saúde (palestras, ações de conscientização atendimento diferenciado), visando a prevenção e cuidado continuado à saúde da população voltada aos grupos de atenção (idoso, deficiência, criança, saúde da mulher, entre outros) |
| Realizar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança e do adolescente, preconizando o aleitamento materno exclusivo, cumprimento do calendário vacinal. | 04 campanhas de vacinação | Executar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança da criança e do adolescente, com ênfase ao aleitamento materno exclusivo, calendário vacinal. |
| Realizar capacitações e educação permanente a fim de se implementar a Política Nacional de Humanização no processo de trabalho, e acolhimento aos usuários nas unidades de saúde. | 32 unidades de saúde | Garantir o atendimento humanizado aos municípios dos serviços de saúde municipal. |
| Viabilizar ampliação de unidades de saúde afim de garantir atendimento médico e odontológico na APS. | 03 novas unidades de saúde | Garantir acesso da população aos serviços básicos de saúde. |
| Realizar processos seletivos para contratação / efetivação de servidores para executar trabalhos na APS. | 12 unidades de equipe de saúde da família | Prover recursos humanos necessários para o desenvolver dos trabalhos preconizados na Atenção Básica. |
| Construção de ESF no Bairro Universitário | 01 | Oportunizar acesso aos serviços básicos de saúde para moradores da referida localidade. |
| Funcional Programática 10.303.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.085– Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |

| | | |
|---|---|--|
| Realizar processos licitatórios que garanta a disponibilidade de empresas fornecedoras de produtos, e/ou, firmar convênios com consórcios de saúde para aquisição de produtos. | 01 Farmácia Municipal, sito à rua Waldemar do Carmo Martins – nº 1353 | Garantir investimentos na Assistência Farmacêutica, possibilitando o fornecimento adequado de insumos e medicamentos designados na RENAME e REMUNE, garantindo a continuidade do tratamento indicado pelo profissional médico. |
| Realizar trabalho de humanização em saúde para os servidores do local Manter a adequação estrutural do local, com disposição de material permanente de qualidade. | 14 servidores 01 prédio de atendimento ao público das 07 às 17h | Garantir atendimento de qualidades aos municípios e funcionários do local. |
| Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.087 – Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológica | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CEO. Garantir a aquisição de materiais e bens permanentes que possibilite a prestação de serviços ininterruptos no CEO. | 01 unidade de CEO | Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade, visando o cumprimento de metas e resolutividade do setor. |
| Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.088 – Manutenção e enc. c/ MAC-CAPS Centro de Atenção Psicossocial | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CAPS. Adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade de atendimento do CAPS. | 01 unidade de saúde CAPS | Garantir a prestação de serviços psicossocial aos municípios de Nova Andradina, com equipe multiprofissional capacitada. |
| Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde | | |
| 2.089 – Manutenção e enc. c/MAC/Ambulatorial e Hosp. SAMU | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|------------------|--|
| Realizar ações que fortaleça a RUE, com palestras voltadas à população, folders explicativos, dentre outras ações. Realizar capacitação profissional. Garantir material de consumo. Garantir a manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel (veículo). Garantir recursos humanos | 01 veículo | Fomentar ações que fortaleça a Rede de Urgência e Emergência, dentre elas: palestras, educação em saúde para a comunidade em geral, folders auto explicativos, dentre outros; visando garantir atendimento móvel de urgência com qualidade e profissionais capacitados |
| | 14 profissionais | |
| | 01 unidade fixa | |

| | | |
|---|---------------------------|---|
| atendimento aos alunos com dificuldade na aprendizagem | | |
| Garantir atendimento ao Público da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino | 150 alunos | Garantir o funcionamento e atendimento das salas de recurso, com profissionais especializados |
| Traçar metas para erradicar o analfabetismo no Município | 03 parcerias | Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas |
| Adquirir kits de material escolar para os alunos matriculados na REME | 11 Escolas 11 CEINFs | Distribuir kits de material escolar para os alunos da REME |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações | 968 servidores | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |
| Realizar a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias, SESI – Industria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, Fundação de Cultura Nova-andradinense, Centro de Convenções, Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer | 31 Unidades | Garantir a Manutenção de todas as Unidades relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte |
| Adquirir material para manutenção das Unidades Educacionais da REME (construção, elétrico, limpeza, consumo e expediente) | 11 Escolas 11 CEINFs | Assegurar a manutenção das unidades educacionais da REME |
| Viabilizar o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal de Educação | 01 Conselho | Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação |
| Adquirir uniforme escolar (camisetas, shorts e tênis) para os alunos da REME | 11 Escolas 11 CEINFs | Assegurar a distribuição de uniforme escolar para os alunos da REME |
| Distribuição de absorventes para as estudantes | Todas as alunas | Garantir dignidade menstrual para as alunas |
| Distribuição de bolas | 6.800 alunos | Para todos os alunos da REME, incluindo as CEINFs |
| Distribuição de bombons | 6.800 alunos | Para todos os alunos da REME, incluindo as CEINFs |
| Teste de acuidade visual e auditiva | 11 Escolas 11 CEINFs | Garantir teste de acuidade visual para todos os alunos |
| Contratação Monitores Escolares em Ônibus | Todos os ônibus escolares | Garantir mais segurança aos alunos transportados |
| Contratação de frota de ônibus para transporte urbano | 10 ônibus | Garantir aos alunos da área urbana transporte até as escolas. |

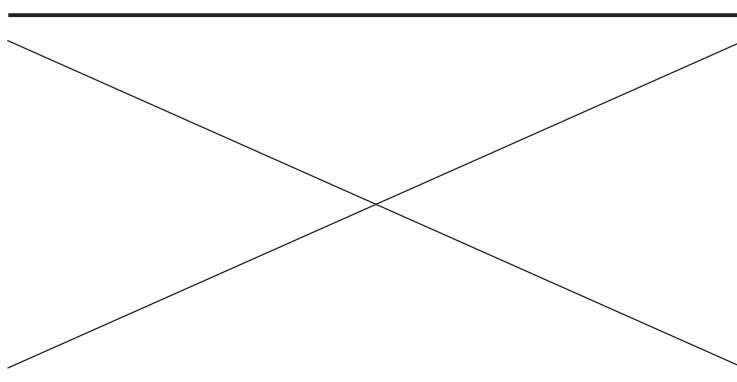
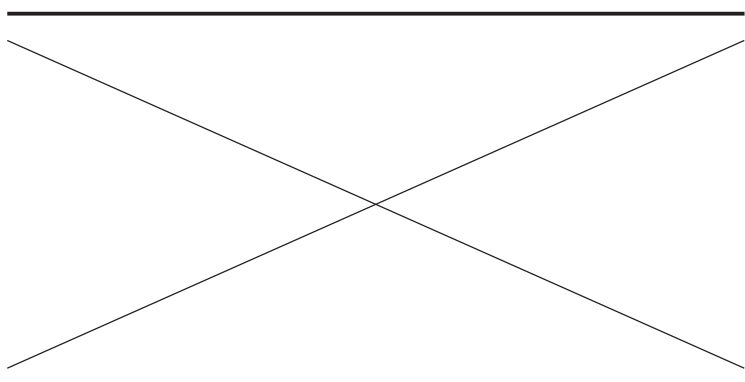
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS 2024

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|--|-----------|---|
| 2.024 – Aquisição, ampliação, construção c/ reforma recursos FNDE | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Garantir participação do Município no PAR – Programa de Articulação e demais programas do FNDE | 01 adesão | Viabilizar mecanismos para execução dos programas ligados ao FNDE |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|---|--|---|
| 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas | 11 CEINFs 11 Escolas 08 Unidades Administrativas | Viabilizar contratação de empresa especializada em controle de pragas e limpeza de caixa d'água |
| Assegurar contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Educacionais e Unidades Administrativas. | 11 CEINFs 11 Escolas 08 Unidades Administrativas | Viabilizar contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração |
| Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME | 968 servidores | Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME |
| Realizar diversos projetos educativos, visando o incentivo à leitura, escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais | 6.800 alunos | Fomentar e desenvolver projetos educativos |
| Garantir atendimento especializado e professores qualificados para o | 200 alunos | Garantir o funcionamento da sala de apoio educacional especializado |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|--|------------|---|
| 2.028 – Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Garantir o funcionamento do Clube de Robótica Sustentável nas Unidades Educacionais | 11 Escolas | Viabilizar o funcionamento do curso de Robótica nas Unidades Educacionais |
| Viabilizar a manutenção e reposição de equipamentos de informática para todas as salas de Tecnologia da REME | 11 Escolas | Adquirir materiais de informática para as salas de tecnologias |
| Assegurar o funcionamento do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias | 01 unidade | Viabilizar procedimentos necessários para o funcionamento e manutenção do CIT |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|--|--------------------------------|--|
| Garantir formação dos Professores Multiplicadores das Salas de Tecnologias | 11 Professores Multiplicadores | Viabilizar cursos de formação que potencialize as inovações tecnológicas nas Unidades Educacionais |
|--|--------------------------------|--|

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|--|-------------------------|--|
| 2.023 – Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Garantir adequado armazenamento da alimentação escolar | 11 CEINFs 11 Escolas | Adquirir equipamentos, tais como: geladeiras e freezers, para armazenamento da alimentação escolar |
| Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar aos alunos matriculados na REME | 11 CEINFs 11 Escolas | Viabilizar a elaboração de cardápio variado, que atenda a legislação vigente |
| Garantir aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar | 6.800 alunos | Aplicar teste de aceitação anualmente |
| Viabilizar formação nas unidades educacionais para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente | 11 CEINFs 11 Escolas | Realizar cursos e formações aos discentes e profissionais administrativos da Alimentação Escolar |
| Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar | 11 CEINF 11 Escolas | Viabilizar procedimento para aquisição de gás liquefeito |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|---|------------|--|
| 2.026– Manutenção e enc. c/ Salário Educação | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Adquirir equipamentos e materiais com recursos oriundos do Salário Educação | 01 Unidade | Promover a utilização dos recursos do Salário Educação |

| Funcional Programática 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|---|--------------|--|
| 2.029– Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Adquirir material para manutenção dos Centros de Educação Infantil | 11 CEINFs | Garantir a manutenção dos Centros de Educação Infantil do Município |
| Ofertar espaço adequado para recepção e permanência das crianças. | 2.076 alunos | Garantir oferta de vagas para crianças de 0 a 4 anos |
| Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil | 11 CEINFs | Garantir equipamentos para os Centros de Educação Infantil |
| Valorizar os Profissionais da Educação Infantil | - | Garantir valorização dos Profissionais da Educação Infantil |
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio | 01 Unidade | Promover a reforma e ampliação do CEINF Luiz Carlos Sampaio |
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação do CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti | 01 Unidade | Promover a reforma e ampliação do CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti |
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde. | 01 Unidade | Viabilizar a construção de Centro de Educação Infantil no Distrito de Nova Casa Verde. |
| Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação da Escola Municipal Arco-Iris Polo. | 01 Unidade | Promover a reforma da quadra de esporte e a ampliação de: uma sala de recurso; uma |

| | | |
|--|-------------------------|--|
| | | biblioteca; um vestuário e uma sala para guardar materiais de Educação Física. |
| Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 45% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% das(os) estudantes da educação básica | 1 (uma) unidade escolar | Educação integral estendida como formação integral do ser humano. |

| Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|---|-------------|---|
| 2.027– Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Adquirir veículos novos e seminovos para uso exclusivo do transporte escolar. | 04 unidades | Garantir a renovação da frota municipal do transporte escolar |
| Viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos do transporte escolar | 51 veículos | Garantir a manutenção da Frota Municipal do Transporte escolar |
| Adquirir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar | 51 Veículos | Garantir a realização das linhas próprias do transporte escolar |
| Viabilizar a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispor de veículos suficiente pra tal | 12 Linhas | Garantir o atendimento de todos os alunos matriculados, da área rural |
| Adquirir materiais e serviços para atender o PNATE | 01 Unidade | Utilizar os recursos oriundo do Programa Nacional de Transporte Escolar |

| Funcional Programática 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|--|------------|---|
| 2.031– Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental e EJA | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Viabilizar estudos para a implantação de políticas de segurança pública nas Unidades Escolares | 11 Escolas | Implantar políticas de segurança pública nas Unidades Escolares |
| Aplicar avaliações próprias da Rede Municipal de Ensino | 11 Escolas | Garantir a aplicação de avaliações diagnosticas nas Unidades Educacionais |
| Adquirir livros didáticos para as áreas que não são contempladas pelo PNLD/FNDE | 11 Escolas | Garantir a aquisição de material didático para as áreas não contempladas pelo PNLD/FNDE |

| Funcional Programática 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura | | |
|---|-------------|--|
| 2.032- Apoio e Incentivo à Cultura e as Artes | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Promover eventos culturais do município. | 02 Eventos | Garantir a realização de eventos culturais como a FEJUNA e Festival da Canção de Nova Andradina. |
| Realizar projetos culturais, caça talentos, Cultura e Cidadania, Ciranda Cultural, Oficinas de Artes visuais, Música, Teatro, Dança e Artesanato. | 09 projetos | Garantir a realização de projetos culturais |
| Realizar exposições e mostras culturais | 02 eventos | Garantir a realização de Exposições e mostras culturais |
| Promover ações de incentivo a cultura e manifestações populares | 10 eventos | Garantir a realização de ações de incentivo à cultura |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|---|-------------|---|
| Fomentar a realização de projetos culturais através de repasses financeiros a entidades do município, promotoras de cultura. | 13 unidades | Firmar convênios de projetos culturais com repasses financeiros para Associações, cooperativas e microempresas de Nova Andradina que comprovem atuação cultural através de portfólio/currículo artístico. |
| Garantir a produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promover shows artísticos de interesse da comunidade | 05 eventos | Democratizar e descentralizar a produção cultural do município. |
| Ministrar cursos ligados a áreas culturais, tais como: dança, música, artesanato, artes visuais | 04 cursos | Garantir a oferta de cursos |
| Garantir o funcionamento do Museu Municipal. | 01 unidade | Implantar projeto de resgate e valorização da memória cultural e do patrimônio histórico. |
| Garantir o funcionamento das oficinas culturais, com material de consumo e profissionais qualificados. | 05 unidades | Garantir o funcionamento das oficinas culturais |
| Fomentar a realização de eventos para o público cristão através de repasses às instituições religiosas. | 06 unidades | Firmar convênios e apoio financeiro às instituições religiosas que contemplem o público cristão. |

| | | |
|---|----------------------|--|
| Realizar cursos de arbitragem e capacitação aos profissionais de Educação Física da REME. | 05 cursos | Garantir a atualização de profissionais de Educação Física |
| Realizar os Jogos Abertos de Nova Andradina | 12 modalidades | Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos |
| Implantar a lei Municipal de incentivo ao Esporte Amador. | Todas as modalidades | Fomentar, apoiar e incentivar os atletas e equipes que representarão o município em eventos esportivos de alto rendimento. |
| Adquirir uniformes de treinos para os atletas do projeto de treinamento desportivo. | Todas as modalidades | Viabilizar uniformes para os atletas que participa do programa. |
| Construção de quadra poliesportiva no Jardim Universitário e em Nova Casa Verde | 02 | Promover a prática do esporte para as comunidades alvo desta. |

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.025 – Manutenção e enc. c/ conselho municipal de Educação

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|-------------|--|
| Equipar, manter e zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Educação | 01 conselho | Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação |

Funcional Programática 27.811.0007 – Desenvolvimento da Esporte

2.033 – Apoio e incentivo ao Esporte e Lazer

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|----------------|---|
| Implantar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer | 01 Unidade | Garantir a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer |
| Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal, Estadual e Federal | 15 modalidades | Garantir a realização de ações de cunho esportivo |
| Garantir o funcionamento das Escolas Esportivas em diversas modalidades, tais como: Basquetebol, Voleibol, Atletismo, Futsal, Handebol, Futebol, Ginástica Rítmica, Badminton, Tênis, Natação e Artes Marciais, Ciclismo, Tenis de Mesa e Xadrez. | 14 modalidades | Viabilizar Escolas Esportivas |
| Realizar os Jogos Escolares da Rede Municipal e o Jogos Escolares de Nova Andradina. | 01 Unidade | Garantir a realização dos Jogos Escolares da REME |
| Garantir a participação de atletas de Nova Andradina, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS. | 10 Eventos | Participar dos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS |
| Realizar eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, tais como: Campeonatos Municipais de Futebol Amador, Futebol Society, Futsal, Basquetebol, Voleibol, Vôlei de Praia, Xadrez, Tênis de Mesa, Skate, Brakdance e MotoCross, Crossfit, Artes marciais, Ciclismo, Atletismo, Ranch Sorting, Malha, Futevôlei. e Bairro Feliz | 30 eventos | Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos |
| Realizar a Corrida Pedestre e Ciclística do Trabalhador | 01 Unidade | Garantir a realização da Corrida pedestre do trabalhador |
| Realizar campeonatos e ações esportivas no distrito de Nova Casa Verde | 05 eventos | Garantir realização de eventos esportivos em Nova Casa Verde |

FUNDEB

METAS 2024

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.034 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 70%

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|------|--|
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação do Ensino Fundamental | 100% | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 30%

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|---------------|---|
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB | 30% do FUNDEB | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB |
| Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para as Escolas Municipais | 10 Escolas | Garantir aquisição de materiais e mobiliários para Escolas Municipais |

Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.109 – Manutenção e enc.com Transporte Escolar

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|--|------|--|
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações aos Agentes de Serviços Especializados do Transporte Escolar | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |

Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação

2.037 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 30%

| AÇÃO | META | PRODUTO |
|---|---------------|---|
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB | 30% do FUNDEB | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| | | |
|---|-----------|--|
| Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil | 10 CEINFs | Garantir aquisição de materiais e mobiliários dos Centros de Educação Infantil |
|---|-----------|--|

| Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|---|------|--|
| 2.036 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70% | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB | 100% | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB |

| Programa 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|---|------|--|
| 2.039 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-EJA | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB | 100% | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB |

| Programa 12.367.0006 – Desenvolvimento da Educação | | |
|---|------|--|
| 2.038 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-Educação Especial | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Assegurar o pagamento de proventos e indenizações | 100% | Garantir Pagamento de proventos e indenizações |
| Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB | 100% | Aplicar os recursos integrais do FUNDEB |

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

| METAS 2024 | | |
|---|------|---|
| Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura | | |
| 2.112 – Manutenção e Operacionalização do FMC | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção e desenvolvimento das políticas culturais voltadas ao fomento da cultura | 100% | Garantir o fomento aos projetos culturais originários do município. |

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA

| METAS 2024 | | |
|--|------|---|
| Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte | | |
| 2.113 – Manutenção e Operacionalização do FME | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas a prática esportiva. | 100% | Garantir o fomento das ações esportivas |

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA

| METAS 2024 | | |
|---|------|---------|
| Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura | | |
| 2.114 – Manutenção e enc. Com melhorias na Cultura | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a fundação Nova - andradinense de Cultura- FUNAC. | 100% | |

FUNDAÇÃO NOVAANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER

| METAS 2024 | | |
|--|------|---------|
| Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte | | |
| 2.115 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer | | |
| AÇÃO | META | PRODUTO |
| Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer-FUNAEAL. | 100% | |

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS- PREVINA constitui-se de entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 993/2011 com a finalidade de gerir as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais estáveis ou ocupantes de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, consubstanciadas na gestão de benefícios previdenciários e administração dos recursos financeiros; tem como prioridade para o orçamento de 2024, as seguintes ações:

| METAS 2024 | | |
|---|------|------------------------------------|
| Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS | | |
| 2.099 – Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Prevína | META | PRODUTO |
| Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 26 | Salários e Jetons |
| Diárias – Civil | 26 | Diárias |
| Material de Consumo | 12 | Material de Consumo |
| Serviços de Consultoria | 12 | Consultoria |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 12 | Fornecedores |
| Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 12 | Fornecedores |
| Serviços de Tecnologia e Comunicação | 03 | Sistemas |
| Obrigações Tributárias e contributivas | 12 | PASEP |
| Sentenças Judiciais | 12 | Custas judiciais |
| Equipamentos e Material permanente | 1 | Equipamentos e Material permanente |
| 2.100 - Manutenção e enc. c/ Previdência | META | PRODUTO |
| Aposentadorias do RPPS | 350 | Aposentadorias |
| Pensões do RPPS | 49 | Pensões |
| Indenizações e Restituições | 10 | Indenizações e Restituições |
| Precatórios – Aposentadorias | 02 | Precatórios |
| Compensação ao RPPS | 12 | Compensação Previdenciária |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

| Funcional Programática 99.997.0005 – Reserva de Contingência | | |
|--|------|--|
| 9.998 – Reserva de contingência RPPS | META | PRODUTO |
| Reserva de contingência RPPS | 1 | Referente a conta da taxa de administração |
| Reserva de contingência RPPS | 1 | Referente a conta de Benefícios |

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2024

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS —APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físico — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemerita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — Consepna.
18. Clube Esportivo Nova Andradina
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer,
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU,
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul,
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlético Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;
43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin - Fetagri,MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P.A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus
51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;
53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV.
57. Federação de Boxe de MS
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul
60. Federação de Karatê Oficial de MS
61. Federação de Boxe Olímpico de MS
62. Federação Sul-matogrossense de Malha
63. Federação Sul-matogrossense de Skate
64. Federação Sul-matogrossense de Tênis
65. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo
66. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova
67. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina- ACNNA
68. Associação de Produtores de Leite- Nova Conquista
69. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO
70. Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva- Qualivida
71. Associação Produtores Rurais de Leite Nova Conquista
72. Fundação Nova-Andradinense de Cultura
73. Federação de Clubes de Laço no Mato Grosso do Sul
74. Federação Sul Matogrossense de Tiro Prático
75. Federação de Esportes Eletrônicos e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
76. Federação de Beach Tennis de Mato Grosso do Sul
77. Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu
78. Federação de Tênis de Mesa de Mato Grosso do Sul
79. Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina
80. Araras Bike Club
81. Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS ROCK DO VALE
82. Associação Amigos da Orquestra Acadêmica Nova Andradinense



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- 83. Rodrigo da Silva – ME Projeto Audio Visual Gema
- 84. Associação de Ciclistas do Bike Club Marcha Pesada
- 85. Team Route Bike Club
- 86. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 87. Mitra Diocesana de Navirai – CNPJ 14815628/0001-21
- 88. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Luiz Claudio Josué;
- 89. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professora Efantina de Quadros;
- 90. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Mundo Encantado;
- 91. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Antônio Joaquim de Moura Andrade;
- 92. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Monteiro Lobato;
- 93. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Rita Ribeiro Hshinokuti;
- 94. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professora Marly Moretti Hernandes;
- 95. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Elizabeth de Robiano;
- 96. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio;
- 97. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Pequeno Príncipe;
- 98. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Mundo da Criança;
- 99. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Pingo de Gente - Polo;
- 100. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor João de Lima Paes;
- 101. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Machado de Assis - Polo;
- 102. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Arco Iris - Polo;
- 103. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor Delmiro Salvione Bonin;
- 104. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Brincando de Aprender - Polo;
- 105. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Sonho de Criança;
- 106. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEI – Paulo Silveira Fattor.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 70

| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | | | | |
| ANEXO DE METAS FISCAIS | | | | | | | | | | | | |
| METAS ANUAIS | | | | | | | | | | | | |
| EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | |
| 2024 | | | | | | | | | | | | |
| LR.F, art. 4º, § 1 5.985.209,80 | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | |
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 298.408.267,46 | 289.716.764,52 | 167.833,92 | 103,19 | 318.486.966,14 | 300.204.511,40 | 167.830,311 | 1,032 | 338.866.947,11 | 310.111.260,28 | 167.836,335 | 1,032 |
| Receitas Primárias (I) | 292.423.057,66 | 283.905.881,22 | 164.467,65 | 101,118 | 312.099.035,52 | 294.183.274,12 | 164.464,119 | 1,011 | 332.070.252,80 | 303.891.322,17 | 164.470,021 | 1,011 |
| Receitas Primárias Correntes | 285.935.599,98 | 277.607.378,62 | 160.818,91 | 98,875 | 305.175.062,76 | 287.656.765,73 | 160.815,453 | 0,989 | 324.703.215,03 | 297.149.439,00 | 160.821,225 | 0,989 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 47.879.536,61 | 46.484.987,00 | 26.928,91 | 16,556 | 51.101.159,11 | 48.167.743,53 | 26.928,334 | 0,166 | 54.371.122,28 | 49.757.279,07 | 26.929,301 | 0,166 |
| Contribuições (exceto RPPS) | 5.622.177,75 | 5.458.425,00 | 3.162,08 | 1,944 | 6.000.471,60 | 5.656.019,99 | 3.162,016 | 0,019 | 6.384.441,78 | 5.842.668,64 | 3.162,130 | 0,019 |
| Transferências Correntes | 230.963.552,28 | 224.236.458,52 | 129.900,95 | 79,866 | 246.504.165,86 | 232.353.818,32 | 129.898,160 | 0,799 | 262.277.967,43 | 240.021.494,33 | 129.902,822 | 0,799 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.470.333,34 | 1.427.508,10 | 826,96 | 0,508 | 1.569.266,19 | 1.479.183,89 | 826,943 | 0,005 | 1.669.883,54 | 1.527.996,96 | 826,972 | 0,005 |
| Receitas Primárias de Capital | 6.487.457,68 | 6.298.502,60 | 3.648,74 | 2,243 | 6.923.972,76 | 6.526.508,39 | 3.648,666 | 0,022 | 7.367.037,77 | 6.741.883,17 | 3.648,797 | 0,022 |
| Despesa Total | 312.632.675,36 | 303.526.869,29 | 175.834,16 | 108,106 | 333.668.477,56 | 314.514.541,95 | 175.830,380 | 1,081 | 355.019.923,43 | 324.893.521,83 | 175.836,691 | 1,081 |
| Despesas Primárias (II) | 293.636.377,16 | 285.083.861,32 | 165.150,06 | 101,538 | 315.817.042,02 | 297.687.851,84 | 166.423,364 | 1,023 | 336.026.174,53 | 307.511.550,94 | 166.429,337 | 1,023 |
| Despesas Primárias Correntes | 261.621.694,49 | 254.001.645,14 | 147.144,03 | 90,467 | 281.648.219,41 | 265.480.459,43 | 148.417,717 | 0,913 | 299.670.888,95 | 274.241.314,58 | 148.423,043 | 0,913 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 127.757.770,79 | 124.036.670,67 | 71.854,87 | 44,178 | 136.354.080,16 | 128.526.798,15 | 71.853,326 | 0,442 | 145.079.377,75 | 132.768.182,50 | 71.855,904 | 0,442 |
| Outras Despesas Correntes | 133.863.923,70 | 129.964.974,47 | 75.289,16 | 46,289 | 145.294.139,25 | 136.953.661,28 | 76.564,391 | 0,471 | 154.591.511,20 | 141.473.132,08 | 76.567,139 | 0,471 |
| Despesas Primárias de Capital | 32.014.682,67 | 31.082.216,19 | 18.006,03 | 11,070 | 34.168.822,61 | 32.207.392,42 | 18.005,648 | 0,111 | 36.355.285,57 | 33.270.236,36 | 18.006,294 | 0,111 |
| Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 14.224.407,90 | 13.810.104,76 | 8.000,24 | 4,919 | 15.181.511,41 | 14.310.030,55 | 8.000,069 | 0,049 | 16.152.976,33 | 14.782.261,56 | 8.000,356 | 0,049 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II) | -1.213.319,50 | -1.177.980,10 | -682,41 | -0,420 | -3.718.006,50 | -3.504.577,72 | -1.959,246 | -0,012 | -3.955.921,73 | -3.620.228,77 | -1.959,316 | -0,012 |
| Dívida Pública Consolidada | 21.681.485,45 | 21.049.985,87 | 12.194,33 | 7,497 | 23.218.507,64 | 21.885.670,31 | 12.235,255 | 0,075 | 24.780.788,14 | 22.677.931,58 | 12.273,598 | 0,075 |
| Dívida Consolidada Líquida | -65.739.920,08 | -63.825.165,12 | -36.974,14 | -22,732 | -70.400.288,75 | -66.359.024,18 | -37.098,229 | -0,228 | -75.137.242,58 | -68.761.220,86 | -37.214,486 | -0,229 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 4.660.368,67 | 4.524.629,78 | 2.621,13 | 1,612 | 4.990.746,87 | 4.704.257,58 | 2.629,931 | 0,016 | 5.072.761,22 | 4.642.295,12 | 2.512,472 | 0,015 |

- NOTA:** Despesa Total
Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.
- NOTA:** A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
- Notas:**
1. PIB identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2024, em relação ao valor projetado do PIB;
 2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
 3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | 2025 | | 2026 | |
|---|----------------|----------------|----------------|-------|-------|-------|
| | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR | VALOR |
| PIB de MS (R\$ milhões) | 177.799,74 | 189.767,25 | 201.903,21 | | | |
| RCL | 289.190.037,73 | 308.648.478,61 | 328.398.894,76 | | | |
| CALCULO VALOR CONSTANTE | | | | | | |
| VARIÁVEIS | Exercícios | | | | | |
| | 2024 | 2025 | 2026 | | | |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 6,97 | 6,62 | 6,30 | | | |
| IPCA | 3 | 3 | 3 | | | |
| Taxa Crescimento | 3,97 | 3,62 | 3,3 | | | |
| PIB/MS Valor Corrente | 177.799,74 | 189.767,25 | 201.903,21 | | | |
| RCL | 289.190.038 | 308.648.479 | 328.398.895 | | | |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2022 (a) | % PIB | % RCL | II-Metas Realizadas em 2022 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|----------------------------------|------------|--------|------------------------------------|-----------|-------|----------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 249.500.000,00 | 183.663,91 | 99,76 | 267.961.849,18 | 19725419% | 107% | 18.461.849,18 | 7,40% |
| Receita Primárias(I) | 232.825.204,00 | 171.389,13 | 93,09 | 258.535.749,32 | 19031538% | 103% | 25.710.545,32 | 11,04% |
| Despesa Total | 249.500.000,00 | 183.663,91 | 99,76 | 247.269.212,27 | 18202176% | 99% | -2.230.787,73 | -0,89% |
| Despesa Primárias (II) | 247.134.000,00 | 181.922,23 | 98,81 | 243.441.740,96 | 17920426% | 97% | -3.692.259,04 | -1,49% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -14.308.796,00 | -10.533,10 | -5,72 | 15.094.008,36 | 1111112% | 6% | 29.402.804,36 | -205,49% |
| Dívida Pública Consolidada | 23.018.699,90 | 16.944,71 | 9,20 | 20.435.367,40 | 1504304% | 8% | -2.583.332,50 | -11,22% |
| Dívida Consolidada Líquida | -45.720.148,21 | -33.655,88 | -18,28 | -61.961.594,96 | -4561166% | -25% | -16.241.446,75 | 35,52% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 13.504.296,00 | 9.940,89 | 5,40 | 18.811.965,13 | 1384801% | 8% | 5.307.669,13 | 39,30% |

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

| Descrição | Exercícios |
|-----------------------|----------------|
| | 2022 |
| PIB/MS Valor Corrente | 135.845,96 |
| RCL | 250.109.307,40 |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2022 (a) | % PIB | % RCL | II-Metas Realizadas em 2022 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|----------------------------------|-------------------|--------------|------------------------------------|-----------------|-----------|----------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 249.500.000,00 | 183.663,91 | 99,76 | 267.961.849,18 | 19725419% | 107% | 18.461.849,18 | 7,40% |
| Receita Primárias(I) | 232.825.204,00 | 171.389,13 | 93,09 | 258.535.749,32 | 19031538% | 103% | 25.710.545,32 | 11,04% |
| Despesa Total | 249.500.000,00 | 183.663,91 | 99,76 | 247.269.212,27 | 18202176% | 99% | -2.230.787,73 | -0,89% |
| Despesa Primárias (II) | 247.134.000,00 | 181.922,23 | 98,81 | 243.441.740,96 | 17920426% | 97% | -3.692.259,04 | -1,49% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -14.308.796,00 | -10.533,10 | -5,72 | 15.094.008,36 | 1111112% | 6% | 29.402.804,36 | -205,49% |
| Dívida Pública Consolidada | 23.018.699,90 | 16.944,71 | 9,20 | 20.435.367,40 | 1504304% | 8% | -2.583.332,50 | -11,22% |
| Dívida Consolidada Líquida | -45.720.148,21 | -33.655,88 | -18,28 | -61.961.594,96 | -4561166% | -25% | -16.241.446,75 | 35,52% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 13.504.296,00 | 9.940,89 | 5,40 | 18.811.965,13 | 1384801% | 8% | 5.307.669,13 | 39,30% |

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

| Descrição | Exercícios |
|-----------------------|----------------|
| | 2022 |
| PIB/MS Valor Corrente | 135.845,96 |
| RCL | 250.109.307,40 |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|--|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | |
| Receita Total | 237.902.184,27 | 267.961.849,18 | 88,78% | 278.654.193,06 | 96,16% | 298.408.267,46 | 93,38% | 318.486.966,14 | 93,70% | 338.866.947,11 | 93,99% | |
| Receitas Primárias (I) | 222.473.910,38 | 258.535.749,32 | 86,05% | 273.065.193,06 | 94,68% | 292.423.057,66 | 93,38% | 312.099.035,52 | 93,70% | 332.070.252,80 | 93,99% | |
| Despesa Total | 214.400.983,18 | 247.269.212,27 | 86,71% | 278.654.193,06 | 88,74% | 312.632.675,36 | 89,13% | 333.668.477,56 | 93,70% | 355.019.923,43 | 93,99% | |
| Despesas Primárias (II) | 201.653.400,24 | 243.441.740,96 | 82,83% | 276.318.193,06 | 88,10% | 293.636.377,16 | 94,10% | 315.817.042,02 | 92,98% | 336.026.174,53 | 93,99% | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 20.820.510,14 | 15.094.008,36 | 137,94% | -3.253.000,00 | -464,00% | -1.213.319,50 | 268,11% | -3.718.006,50 | 32,63% | -3.955.921,73 | 93,99% | |
| Divida Pública Consolidada | 21.724.522,31 | 20.435.367,40 | 106,31% | 21.681.485,45 | 94,25% | 21.681.485,45 | 100,00% | 23.218.507,64 | 93,38% | 24.780.788,14 | 93,70% | |
| Divida Consolidada Líquida | -43.149.629,83 | -61.961.594,96 | 69,64% | -65.739.920,08 | 94,25% | -65.739.920,08 | 100,00% | -70.400.288,75 | 93,38% | -75.137.242,58 | 93,70% | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 22.343.906,31 | 18.811.965,13 | 118,77% | 3.778.325,12 | 497,89% | 4.660.368,67 | 81,07% | 4.990.746,87 | 93,38% | 5.072.761,22 | 98,38% | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|---------|--|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | |
| Receita Total | 253.603.728,43 | 283.718.005,91 | 89,39% | 278.654.193,06 | 101,82% | 289.716.764,52 | 96,18% | 300.204.511,40 | 96,51% | 310.111.260,28 | 96,81% | |
| Receitas Primárias (I) | 237.157.188,47 | 273.737.651,38 | 86,64% | 273.065.193,06 | 100,25% | 283.905.881,22 | 96,18% | 294.183.274,12 | 96,51% | 303.891.322,17 | 96,81% | |
| Despesa Total | 228.551.448,07 | 261.808.641,95 | 87,30% | 278.654.193,06 | 93,95% | 303.526.869,29 | 91,81% | 314.514.541,95 | 96,51% | 324.893.521,83 | 96,81% | |
| Despesas Primárias (II) | 214.962.524,66 | 257.756.115,33 | 83,40% | 276.318.193,06 | 93,28% | 285.083.861,32 | 96,93% | 297.687.851,84 | 95,77% | 307.511.550,94 | 96,81% | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 22.194.663,81 | 15.981.536,05 | 138,88% | -3.253.000,00 | -491,29% | -1.177.980,10 | 276,15% | -3.504.577,72 | 33,61% | -3.620.228,77 | 96,81% | |
| Divida Pública Consolidada | 23.158.340,78 | 21.636.967,00 | 107,03% | 21.681.485,45 | 99,79% | 21.049.985,87 | 103,00% | 21.885.670,31 | 96,18% | 22.677.931,58 | 96,51% | |
| Divida Consolidada Líquida | -45.997.505,40 | -65.604.936,74 | 70,11% | -65.739.920,08 | 99,79% | -63.825.165,12 | 103,00% | -66.359.024,18 | 96,18% | -68.761.220,86 | 96,51% | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 23.818.604,13 | 19.918.108,68 | 119,58% | 3.778.325,12 | 527,17% | 4.524.629,78 | 83,51% | 4.704.257,58 | 96,18% | 4.642.295,12 | 101,33% | |

Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

| Especificação | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Inflação Média (% anual) Projetada | 6,60% | 5,88% | 6,01% | 6,97% | 6,62% | 6,30% |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 141.812.947,95 | 128,29 | 181.938.341,38 | 86,47 | 157.317.269,10 | 100,00 |
| TOTAL | 141.812.947,95 | 128,29 | 181.938.341,38 | 86,47 | 157.317.269,10 | 100,00 |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -94.398.754,54 | -1,92 | 1.812.553,27 | 655,50 | 11.881.227,58 | 100,00 |
| TOTAL | -94.398.754,54 | -1,92 | 1.812.553,27 | 655,50 | 11.881.227,58 | 100,00 |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2022 (a) | 2021 (b) | 2020 (c) |
|--|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1.786.500,08 | 921.367,16 | 489.523,46 |
| Alienação de Bens Móveis | 33.002,26 | 160.740,93 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 948.485,32 | 760.626,23 | 489.523,46 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras e Outros | 805.012,50 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 354.396,76 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 354.396,76 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 354.396,76 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2022 | 2021 | 2020 |
| | (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | (h) = ((Ib - IId) + IIIi) | (i) = (Ic - IIf) |
| VALOR III | 2.842.993,94 | 1.056.493,86 | 489.523,46 |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--------------------|----------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|---|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| GERAL | Isenção - Desconto | Comunidade geral | 2.600.000,00 | 2.600.000,00 | 2.860.000,00 | Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario através da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio através do Geoprocessamento. |
| | Remissão-Outros | Empresas | | | | |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto |
|--|----------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 18.822.219,66 |
| (-) Transferências constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 18.822.219,66 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 18.822.219,66 |
| 1. Impacto do aumento real do salário mínimo | 7.169.956,63 |
| 2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais | 7.512.643,04 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 14.682.599,67 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 4.139.619,99 |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 50.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência | 50.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | - | | |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | 50.000,00 |
| Frustração de Arrecadação | 270.046,19 | Limitação de Empenho | 270.046,19 |
| Restituição de Tributos a Maior | - | | |
| Discrepância de Projeções: | - | | - |
| Outros Riscos Fiscais | - | Limitação de Empenho | |
| SUBTOTAL | 270.046,19 | SUBTOTAL | 270.046,19 |
| TOTAL | 320.046,19 | TOTAL | 320.046,19 |

R\$ 1,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 79

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 5.681.144,75 | 5.874.189,19 | 6.994.703,76 |
| Civil | 5.681.144,75 | 5.874.189,19 | 6.994.703,76 |
| Ativo | 5.568.419,91 | 5.808.944,42 | 6.887.945,84 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | 63.591,02 | 105.159,71 |
| Militar | | 1.296,36 | 1.598,21 |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 8.412.879,66 | 7.016.960,66 | 8.546.625,80 |
| Civil | | | |
| Ativo | 8.412.879,66 | 7.016.960,66 | 8.546.625,80 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 80

| | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | 21.130,39 | 51.861,74 | 532.987,42 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 21.130,39 | 51.861,74 | 532.987,42 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Outras Receita Correntes | | 1.044,54 | 821,64 |
| Outras Receitas Correntes | 607.246,18 | 2.714.070,90 | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | 3.357.018,47 |
| Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS (II) | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | 2.130.058,35 | 2.714.070,90 | 3.317.602,38 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 16.852.459,33 | 15.658.127,03 | 22.749.759,47 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Benefícios - Civil | 6.488.493,10 | 7.877.752,15 | 10.308.059,96 |
| Aposentados | 6.002.478,66 | 7.165.474,83 | 9.385.435,48 |
| Pensões | 486.014,44 | 712.277,32 | 922.624,48 |
| Compensação Previdenciária | | | 15.158,05 |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | 274.184,46 | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | 110.779,82 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 6.762.677,56 | 7.988.531,97 | 10.323.218,01 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | 10.089.781,77 | 7.669.595,06 | 12.426.541,46 |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 81

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---------------|----------------|---------------|
| VALOR | | - | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 7.609.168,87 | 9.179.524,28 | 7.514.436,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | | 2.714.070,90 | 3.317.602,38 |
| Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 624,49 | 65,82 | 242.187,09 |
| Investimentos e Aplicações | 76.985.227,61 | 83.882.919,16D | 98.701.814,15 |
| Outro Bens e Direitos | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |



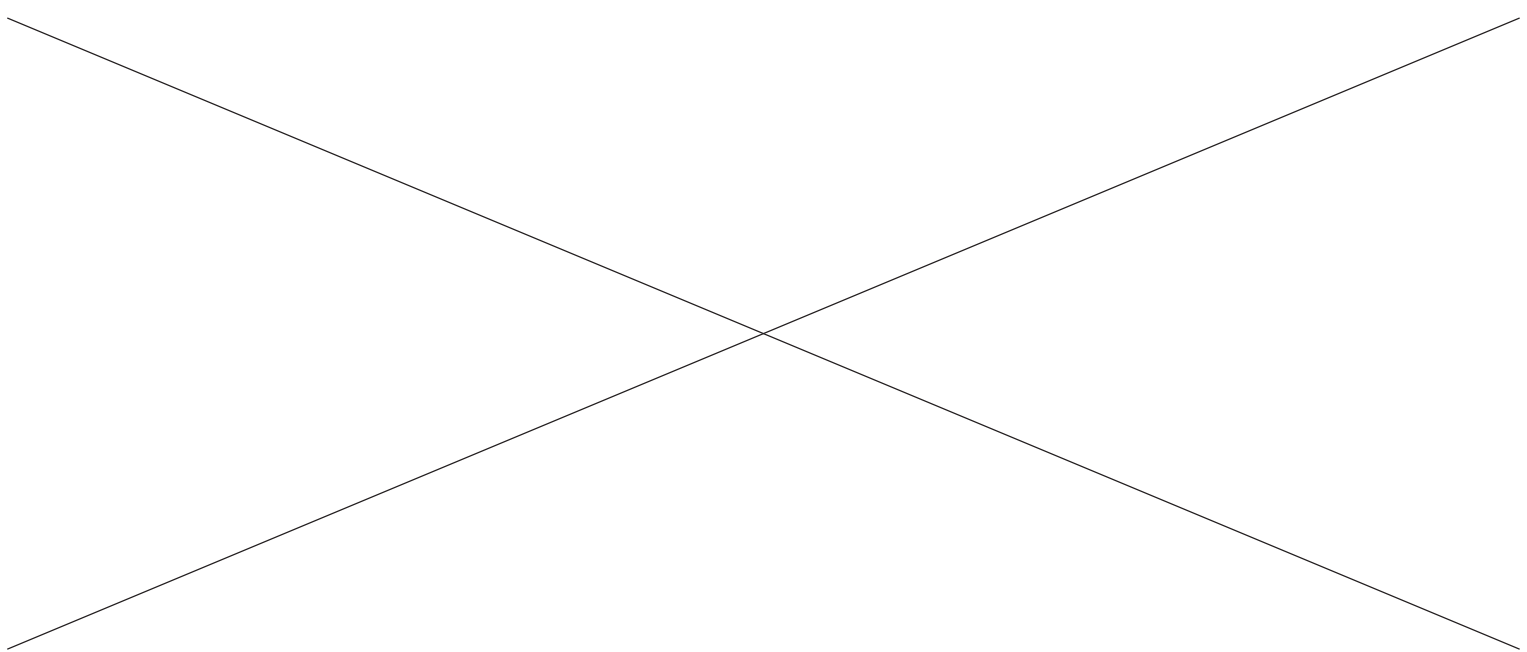
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 82

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS | 2020 | 2021 | 2022 |





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 83

| | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.270.631,83 | 1.326.233,80 | 1.240.747,94 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 1.270.631,83 | 1.326.233,80 | 1.240.747,94 |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 846.491,31 | 1.187.957,65 | 1.412.429,65 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | 159.405,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 846.491,31 | 1.187.957,65 | 1.571.834,65 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 424.140,52 | 138.276,15 | 331.086,71 |

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| ANO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c) |
|------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2022 | - | - | - | 100.088.766,49 |
| 2023 | 24.602.753,51 | 14.781.913,73 | 9.820.839,78 | 109.909.606,27 |
| 2024 | 25.426.445,09 | 16.261.253,85 | 9.165.191,24 | 119.074.797,51 |
| 2025 | 26.115.860,88 | 18.116.609,70 | 7.999.251,18 | 127.074.048,69 |
| 2026 | 26.893.243,52 | 19.531.000,93 | 7.362.242,59 | 134.436.291,28 |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 84

| | | | | |
|------|---------------|---------------|-----------------|----------------|
| 2027 | 27.473.028,15 | 21.554.845,89 | 5.918.182,26 | 140.354.473,54 |
| 2028 | 28.098.372,53 | 23.086.026,84 | 5.012.345,69 | 145.366.819,24 |
| 2029 | 28.646.518,71 | 24.731.892,36 | 3.914.626,35 | 149.281.445,58 |
| 2030 | 29.056.348,06 | 26.547.577,11 | 2.508.770,95 | 151.790.216,53 |
| 2031 | 29.353.174,37 | 28.464.141,42 | 889.032,95 | 152.679.249,48 |
| 2032 | 29.819.581,70 | 29.564.094,55 | 255.487,15 | 152.934.736,63 |
| 2033 | 30.108.890,10 | 30.993.468,44 | (884.578,34) | 152.050.158,29 |
| 2034 | 30.331.004,22 | 32.594.497,37 | (2.263.493,15) | 149.786.665,14 |
| 2035 | 30.257.964,67 | 34.745.619,56 | (4.487.654,89) | 145.299.010,25 |
| 2036 | 30.382.869,41 | 35.833.011,40 | (5.450.141,99) | 139.848.868,26 |
| 2037 | 30.464.059,78 | 36.816.752,07 | (6.352.692,29) | 133.496.175,97 |
| 2038 | 30.399.193,31 | 38.052.610,87 | (7.653.417,56) | 125.842.758,41 |
| 2039 | 30.443.951,23 | 38.825.392,68 | (8.381.441,45) | 117.461.316,97 |
| 2040 | 30.359.366,21 | 39.645.294,20 | (9.285.927,99) | 108.175.388,98 |
| 2041 | 30.096.012,82 | 40.382.170,02 | (10.286.157,20) | 97.889.231,77 |
| 2042 | 29.356.182,44 | 40.696.246,87 | (11.340.064,43) | 86.549.167,34 |
| 2043 | 28.557.897,48 | 40.933.278,61 | (12.375.381,13) | 74.173.786,21 |
| 2044 | 27.654.125,00 | 41.325.386,24 | (13.671.261,24) | 60.502.524,97 |
| 2045 | 26.568.624,21 | 41.918.447,41 | (15.349.823,20) | 45.152.701,77 |
| 2046 | 25.691.559,78 | 41.571.842,07 | (15.880.282,29) | 29.272.419,48 |
| 2047 | 24.734.514,47 | 41.318.333,82 | (16.583.819,35) | 12.688.600,13 |
| 2048 | 23.763.719,09 | 40.931.856,53 | (17.168.137,44) | - |
| 2049 | 23.063.451,90 | 40.252.404,48 | (17.188.952,58) | - |
| 2050 | 22.849.531,67 | 39.985.094,79 | (17.135.563,12) | - |
| 2051 | 22.859.505,54 | 38.952.983,72 | (16.093.478,18) | - |
| 2052 | 3.300.754,10 | 38.040.141,49 | (34.739.387,39) | - |
| 2053 | 3.089.044,20 | 37.003.957,42 | (33.914.913,22) | - |
| 2054 | 2.925.314,68 | 35.764.245,71 | (32.838.931,03) | - |
| 2055 | 2.712.254,74 | 34.636.829,59 | (31.924.574,85) | - |
| 2056 | 2.569.659,97 | 33.257.376,37 | (30.687.716,40) | - |
| 2057 | 2.433.735,46 | 31.828.058,74 | (29.394.323,28) | - |
| 2058 | 2.271.570,41 | 30.460.787,32 | (28.189.216,91) | - |
| 2059 | 2.145.042,03 | 28.966.782,03 | (26.821.740,00) | - |
| 2060 | 2.025.218,62 | 27.445.360,39 | (25.420.141,77) | - |
| 2061 | 1.889.482,50 | 25.970.635,49 | (24.081.152,99) | - |
| 2062 | 1.775.719,20 | 24.435.919,53 | (22.660.200,33) | - |
| 2063 | 1.663.005,79 | 22.911.812,96 | (21.248.807,17) | - |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Lei Ordinária 1.770/2023 pág. 85

| | | | | |
|------|--------------|---------------|-----------------|---|
| 2064 | 1.551.793,95 | 21.404.500,84 | (19.852.706,89) | - |
| 2065 | 1.442.523,05 | 19.920.049,51 | (18.477.526,46) | - |
| 2066 | 1.335.613,22 | 18.464.472,12 | (17.128.858,90) | - |
| 2067 | 1.231.493,01 | 17.043.875,99 | (15.812.382,98) | - |
| 2068 | 1.130.580,06 | 15.664.140,99 | (14.533.560,93) | - |
| 2069 | 1.033.246,89 | 14.330.597,84 | (13.297.350,95) | - |
| 2070 | 939.812,95 | 13.048.048,11 | (12.108.235,16) | - |
| 2071 | 850.567,04 | 11.820.833,44 | (10.970.266,40) | - |
| 2072 | 765.757,23 | 10.652.633,94 | (9.886.876,71) | - |
| 2073 | 685.594,30 | 9.546.509,37 | (8.860.915,07) | - |
| 2074 | 610.244,29 | 8.504.983,00 | (7.894.738,71) | - |
| 2075 | 539.852,93 | 7.530.319,83 | (6.990.466,90) | - |
| 2076 | 474.532,20 | 6.624.299,65 | (6.149.767,45) | - |
| 2077 | 414.340,81 | 5.787.985,27 | (5.373.644,46) | - |
| 2078 | 359.273,53 | 5.021.562,60 | (4.662.289,07) | - |
| 2079 | 309.248,86 | 4.324.224,18 | (4.014.975,32) | - |
| 2080 | 264.163,98 | 3.694.926,20 | (3.430.762,22) | - |
| 2081 | 223.865,05 | 3.131.932,61 | (2.908.067,56) | - |
| 2082 | 188.108,75 | 2.632.144,43 | (2.444.035,68) | - |
| 2083 | 156.634,75 | 2.192.085,31 | (2.035.450,56) | - |
| 2084 | 129.194,88 | 1.808.355,10 | (1.679.160,22) | - |
| 2085 | 105.523,22 | 1.477.229,62 | (1.371.706,40) | - |
| 2086 | 85.286,62 | 1.194.091,31 | (1.108.804,69) | - |
| 2087 | 68.148,12 | 954.276,51 | (886.128,39) | - |
| 2088 | 53.790,36 | 753.373,34 | (699.582,98) | - |
| 2089 | 41.886,63 | 586.809,15 | (544.922,52) | - |
| 2090 | 32.115,65 | 450.091,07 | (417.975,42) | - |
| 2091 | 24.200,76 | 339.349,10 | (315.148,34) | - |
| 2092 | 17.899,56 | 251.175,88 | (233.276,32) | - |
| 2093 | 12.975,81 | 182.278,03 | (169.302,22) | - |
| 2094 | 9.199,15 | 129.427,71 | (120.228,56) | - |
| 2095 | 6.364,18 | 89.730,82 | (83.366,64) | - |
| 2096 | 4.280,21 | 60.507,24 | (56.227,03) | - |
| 2097 | 2.782,60 | 39.459,60 | (36.677,00) | - |



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007 -2023.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 007 -2023 – Processo nº 011-2023, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 20/09/2023, de 07h00 às 13h00, para qualquer esclarecimento estará disponível para contato/ solicitação no setor de Licitações localizado no endereço no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, sito à rua São José nº 664 ou pelo fone (67) 3441- 0700, ou na íntegra, pelo site:

<https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2023>

Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 03/10/2023 às 08h00min (Horário Local).

Katia de Matos Inacio Destefani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Pedido , o servidor, **SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAUJO** , do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina - cargo de **Chefe de Gabinete Parlamentar - DAS - 6**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art.2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração dos servidores/as constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 21 de Setembro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
“Dr. Leandro”
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>, Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28/2023

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
GRANDOURADOS VEICULOS LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO PICAPE DUPLA- ZERO QUILOMETRO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação:

Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Despesa: 23; Complemento de Despesa: 4.4.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS.

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
GRANDOURADOS VEICULOS LTDA
BRUNO KOJIMA TATEISHI
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 20 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2023

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
EMPRESA FAMAC MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI EPP.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 447,40 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação:

Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Despesa: 7; 23; Complemento de Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente; 4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamento de processamento de Dados.

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
EMPRESA FAMAC MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI EPP
GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO CUNHA
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 15 de setembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2023

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 1.014,75 (mil e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação: Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Despesa: 7; 23; Complemento de Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente; 4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamento e processamento de Dados.

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
LUIZ CARLOS TOMAZELLI
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 15 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2023

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.761,50 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação: Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Despesa: 7; 23; Complemento de Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente; 4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamento e processamento de Dados.

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ
LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA
SHEILA MUNHOZ DE SOUZA BELARDO
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 15 de setembro de 2023.

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2023

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 7.330,65 (sete mil trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação:

Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Despesa: 7; 23; Complemento de Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente; 4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamento e processamento de Dados.

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA
LUIZ EDUARDO ANDREAZE
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 15 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20/2023

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
STS COMERCIO VAREJISTA LTDA.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 4.845,01 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação:

Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Despesa: 7; 23; Complemento de Elemento: 3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente; 4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamento e processamento de Dados.

ASSINAM LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
STS COMERCIO VAREJISTA LTDA
SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 15 de setembro de 2023.

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>